

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 046/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2022

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e reparos em veículos leves, médios, pesados e máquinas da frota da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados-MG, com fornecimento de peças e acessórios genuínos e/ou originais de primeira linha de montagem, conforme especificações do Termo de Referência.

Empresa: _____
Pessoa para contato: _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: _____ Cel: _____
Recebemos, através do acesso à página www.riachodosmachadosmg.com.br → Licitações, e-mail ou impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, _____ de _____ de _____.
Assinatura _____

Senhor Licitante, visando comunicação futura entre o Setor de Licitações deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do e-mail licitacaoriachodosmachados@gmail.com ou pelo fone:(038) 3823-1354 A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais. Pregoeira da Prefeitura de Riacho dos Machados.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 046/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2022

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e reparos em veículos leves, médios, pesados e máquinas da frota da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados-MG, com fornecimento de peças e acessórios genuínos e/ou originais de primeira linha de montagem, conforme especificações do Termo de Referência.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

DATA: 23/05/2022

HORÁRIO: 8h00min (oito horas).

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:

DATA: 23/05/2022

HORÁRIO: 8h00min (oito horas).

Não havendo expediente nas datas supracitadas, o credenciamento e a abertura da sessão ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários, salvo se naquela data já houver agendamento de outra licitação, caso em que a Administração publicará a informação quanto à nova data.

LOCAL DA SESSÃO: Sala de Licitações do Município de Riacho dos Machados/MG.

CONSULTAS AO EDITAL, AVISOS E ESCLARECIMENTOS: no e-mail licitacaoriachodosmachados@gmail.com, ou pessoalmente com a Pregoeira ou sua Equipe de Apoio na Sala de Licitações.

ENDEREÇO DA SALA DE LICITAÇÕES: Praça Santo Antônio, nº 01, Centro, Riacho dos Machados, MG, CEP: 39.529-000, para onde poderão ser encaminhados envelopes com Proposta Comercial e Documentação de Habilitação até a data da sessão.

VEÍCULOS DE PUBLICAÇÕES: Quadro de Avisos Oficiais da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados MG, Jornal Hoje em Dia, Imprensa Oficial de Minas Gerais.

PREÂMBULO

O Município de Riacho dos Machados, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.925.208/0001-51, com sede administrativa na Praça Santo Antônio, nº 01 – Centro, Riacho dos Machados, MG, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 046/2022**, na modalidade **Pregão Presencial nº 017/2022**, **Sistema de Registro de Preços - SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**; regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014; ainda no que couber pelo Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 015 e 016 de 05 de agosto de 2013, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão será realizado em sessão pública, presencial, na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, MG, sito à Praça Santo Antônio, nº 01 – Centro, Riacho dos Machados, MG, CEP: 39.529-000.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira do Município de Riacho dos Machados/MG, a Sr. Érica Cristina da Silva; com o auxílio da Equipe de Apoio designados através da Portaria Municipal nº 003/2022 de 03 de janeiro de 2022.

II – DO OBJETO

2.1- A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPAROS EM VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MÁQUINAS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA DE MONTAGEM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA** – Anexo I deste Edital.

2.2- Os itens listados no ANEXO I, não necessariamente serão requisitados em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior assinatura da Ata de Registro de Preços. Os licitantes para as quais forem adjudicados os itens obterão apenas o direito e a prioridade de

fornecimento dos referidos itens até o término da vigência da ata. Alertamos a todos os licitantes para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente os produtos constante do ANEXO I. O Município de Riacho dos Machados/MG, não se responsabilizará por prejuízos financeiros não cabendo por parte dos licitantes nenhum recurso sob alegação da expectativa da contratação por parte da Prefeitura.

2.2.1 – A quantidade estimada para o presente processo licitatório, relacionado no edital de embasamento, serve apenas como orientação, não constituindo sob hipótese alguma garantia de faturamento.

2.2.2 - A Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados não se obriga a contratar o total de serviços, mas somente aqueles que forem efetivamente necessários, segundo requisição emitida pela secretaria competente.

III – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, desde que cumpram plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inc. VII, da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilidade nos termos da lei.

3.1.1. Participarão da sessão de lances deste Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.

3.1.2. Poderão participar da licitação as empresas situadas há uma distância máxima de até 70 (setenta) km da sede do Município de Riacho dos Machados, conforme exigido no item 5.2 do Termo de Referência.

3.2 - Não poderão participar da presente licitação a pessoa jurídica:

3.2.1. Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Riacho dos Machados/MG, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

3.2.2. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

3.2.3. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

3.2.4. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

3.2.5. Com falência decretada;

3.2.6. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

3.2.7. Em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, já que o objeto não envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto. Empresas, isoladamente, tem condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

3.3. A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4 - Caso seja do interesse do licitante efetuar **vistoria nos veículos da frota do Município**, será fornecido aos interessados o Termo de Visita Técnica.

4.1 - Os veículos são utilizados para transportar servidores e munícipes deste Município, sendo possível que, na data e horário agendados, os mesmos não se encontrem, em sua totalidade, recolhidos às garagens da Prefeitura.

4.2 - A visita técnica deverá ser agendada na Secretaria Municipal de Transportes, pelos telefones (38) 3823-1354. As visitas poderão ocorrer até o dia útil anterior à data marcada para abertura das propostas, nos dias úteis, de 7h00min às 11h ou de 13 às 17h.

4.3 - A finalidade da visita é o conhecimento das condições dos veículos e obtenção de demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do objeto.

4.4 - O licitante deverá nomear um representante legal devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor do Município de Riacho dos Machados.

4.5 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

IV – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1 - Cópia deste Edital será disponibilizada pelo e-mail: licitacaoriachodosmachados@gmail.com ou pessoalmente com a Pregoeira ou sua Equipe de Apoio no endereço da Equipe de Licitações, na Praça Santo Antônio, nº 01 – Centro, Riacho dos Machados, MG, CEP: 39.529-000, no horário de 7 às 11 horas e de 13 às 17 horas.

4.2 - As empresas que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Quadro de Avisos Oficiais da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, MG; ou ainda as publicações no mesmo Diário Oficial ou jornal em que foi veiculado o aviso da licitação, visando ao conhecimento de possíveis alterações.

4.3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacaoriachodosmachados@gmail.com, ou, ainda, para a sala da Equipe de Licitações, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.

4.4 - As respostas da Pregoeira às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ficando acessíveis a todos os interessados.

4.5 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 5º dia útil, e por licitantes até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacaoriachodosmachados@gmail.com, ou protocolizadas na sala da Equipe de Licitações, dirigidas a Pregoeira que deverá decidir sobre a petição.

4.6 - A petição deverá ser assinada pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

4.7 - O Município de Riacho dos Machados/MG, não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Pregoeira, e que, por isso, sejam intempestivas.

4.8 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas ou ao preparo da documentação de habilitação.

4.9 - A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no Quadro de avisos do Município para conhecimento de todos os interessados.

V – DO CREDENCIAMENTO

5.1. No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto a Pregoeira.

5.2. As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu **sócio, proprietário ou dirigente**, desde que apresente **Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade**.

5.2.1. A representação também poderá ser feita por **procurador** munido de **instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com **documento de identidade do credenciado ou procurador e, documento que comprove a representação legal do outorgante**.

5.2.1.1. Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.

5.3. O credenciamento do representante do licitante junto a Pregoeira implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

5.4 - No momento do credenciamento, **o representante do licitante deve apresentar, FORA DE ENVELOPE:**

5.4.1. Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa conforme subitem “a” acima;

5.4.2. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital;

b) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial (IN 103/2007, § 8º) ou Certidão do Cartório de Títulos de Pessoa Jurídicas expedida no exercício corrente deste processo licitatório. Ressalta-se que será vistoriado o prazo de validade e o selo de autenticidade, ou documento emitido pela internet (www.receita.fazenda.gov.br) de Optante pelo Simples.

c) Caso a empresa não seja Optante pelo Regime de Tributação do Simples Nacional e não possua a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, poderá apresentar a Escrituração Contábil Fiscal – ECF ou Escrituração Contábil Digital – ECD, de modo a comprovar o seu faturamento anual.

5.5 - Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado para ME/EPP, a pessoa jurídica:

1) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

2) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior; de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, conforme LC 123/2006;

- 3) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela LC 123/2006;
- 4) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata a LC 123/2006;
- 5) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 6) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 7) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 8) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 9) constituída sob a forma de sociedade por ações;
- 10) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.6. É **DEVER** da empresa provar o seu enquadramento e desimpedimento (nos termos do item 5.5) como ME ou EPP, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. **CASO FIRMAR DECLARAÇÃO FALSA, O MESMO ESTÁ SUJEITO AS SANÇÕES DA LEI E DESTE EDITAL.**

OBSERVAÇÃO¹: Caso a empresa não apresente os documentos exigidos nos itens 5.4.2, será considerada a não comprovação de seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e perderá os direitos concedidos na Lei 123/2006, não podendo concorrer nos itens, por serem destinados a participação exclusiva de ME e EPP, ou equiparadas.

5.7 - O representante legal ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, inclusive disponibilizando cópia para anexar aos autos.

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial, que toma como base as declarações prestadas pelos sócios à Junta Comercial de que a ME ou a EPP enquadram-se nos requisitos constantes na Lei Complementar n. 123/06. O Tribunal de Contas da União possui o entendimento de que “o enquadramento, o reenquadramento e o desenquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte são efetuados com base em declaração do próprio empresário, perante a Junta Comercial competente”.

5.8 - Os licitantes que enviarem os envelopes de documentação e proposta **via postal**, ou que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

5.9 - Será admitido apenas **01 (um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante;

5.10 - Encerrada a fase de credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

VI – DO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital;

VII – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

I - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS/MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2022

LICITANTE: _____

ENVELOPE Nº. 1 (PROPOSTA DE PREÇO)

II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS- MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2022

LICITANTE: _____

ENVELOPE Nº 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

VIII – PROPOSTA

8.1 - A proposta comercial, **contemplando o valor total do lote**, deverá ser apresentada conforme Modelo de Proposta Comercial - Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas; em uma via, com

identificação da proponente, nº do CNPJ, endereço e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.

8.2 - Preços unitários dos itens, expressos em moeda corrente nacional, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.

8.3 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação;

8.3.1 - Caso esse prazo de validade não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento;

8.4 - Prazo de fornecimento, conforme detalhado no Termo de Referência, Anexo I;

8.4.1 - Caso o prazo de fornecimento não seja inserido na Proposta Comercial, as condições de entrega e seus prazos serão considerados aceitos exatamente como dispostos no Termo de Referência, Anexo I, para efeito de julgamento.

8.5 - Declaração expressa de que os serviços ofertados atendem a todas as especificações exigidas no Termo de Referência, Anexo I;

8.6 – A proposta e os lances, obrigatoriamente, consistirão na apresentação do valor homem/hora para a realização dos serviços e do percentual (%) de desconto ofertado sobre os preços das peças constantes das tabelas dos fabricantes. Sendo vencedor aquele que apresentou o menor valor para o lote.

8.7 - O licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) lote(s) que for(em) de seu interesse, devendo esta e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas e lances para fornecimento parcial do objeto do lote.

8.8 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato de entrega de sua Proposta Comercial, não sendo admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na sua elaboração como justificativas para requerimento de quaisquer acréscimos, reembolsos, desistência ou indenizações de qualquer natureza.

8.9 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

8.10 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital para cada item/lote.

8.11 - Para os licitantes que ofertarem lances, será considerada como proposta final o valor do último lance ofertado; e para aqueles que não participarem da fase de lance, prevalecerão os valores constantes da Proposta Comercial escrita.

8.12 - Em todo caso, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.520/02, a Pregoeira pode negociar com o licitante de melhor proposta, com vistas a obter preço ainda menor, sendo este considerado seu preço final compromissado.

8.13 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital para cada item.

8.14 - O encaminhado da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e concordância com o obrigatório atendimento de todas as exigências previstas neste Edital.

IX – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9. Para a habilitação no certame, o licitante, **classificado provisoriamente em primeiro lugar**, em cada lote, deverá apresentar a Documentação Completa, contendo os seguintes documentos – preferencialmente na seguinte ordem:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor², devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; tais documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;

c) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

d) Com a expedição pela JUCEMG da Instrução Normativa N° 003/2013, os contratos Sociais expedidos/atualizados após dezembro de 2013 poderão ter sua veracidade aferida através do site:
<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/validacaoDownlo>

² **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações promovidas e registradas no órgão competente.

[adViaUnica.jsf](#), para tanto bastará que a licitante forneça o documento contendo em seu rodapé o nº do protocolo e o código de segurança.

OBSERVAÇÃO: Não haverá necessidade da apresentação da documentação acima no envelope 02 HABILITAÇÃO, caso tenha sido apresentada no início do certame (credenciamento).

9.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – **CNPJ**;

b) Prova de **Inscrição** no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual conforme Lei 8666/93, art. 29, II;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos de Débitos Tributários Estadual, expedida pela Secretaria de **Estado** da Fazenda (UF da Sede do Contribuinte);

e) Certidão de Negativa ou positiva com efeitos negativos Débitos Tributários Municipais, expedida pela Fazenda **Municipal** da Sede do licitante;

f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

9.1.2.1 - As licitantes Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou aquelas a essas equiparadas na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.1.2.2 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação da empresa interessada, prorrogáveis por igual período, a critério deste Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.1.2.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.1.2.2 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes para, em

sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02.

9.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) **Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional.** Pelo menos 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove que a licitante já forneceu ou está fornecendo os produtos/equipamentos objeto dessa licitação, de maneira satisfatória e a contento ou vulto similar com o objeto da presente licitação.

a.1) O Atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Pregoeira.

b) Relação explícita e declaração formal de disponibilidade das instalações físicas adequadas, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, em observância ao discriminado no item 5.1 do Termo de Referência, Anexo I, e ao disposto no art. 30, § 6º, da lei nº 8.666/93, conforme modelo do **ANEXO VIII**.

9.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão de Falência e Concordata emitida por órgão competente com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da abertura da sessão.

a.1) Serão consideradas válidas as certidões emitidas diretamente no site dos Tribunais de Justiça do Estado do Licitante, após verificadas a autenticidade das informações.

9.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) **ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**, expedido pelo Município em que se localizar a matriz ou filial da empresa participante da licitação.

b) **ANEXO V** - Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

c) **ANEXO VII** – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para Contratar com a Administração Pública.

9.2. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente; ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pela Pregoeira ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

9.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

9.4. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

9.5. Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.6. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos;

9.7. Se algum documento apresentar falha **não sanável** na sessão, esse fato acarretará a inabilitação do licitante;

9.8. A Pregoeira ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

9.9. Excepcionalmente, na ausência ou defeito de documentos a Pregoeira e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para proceder a sua verificação, juntando-os aos autos.

9.9.1. O Município não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, nem mesmo nas hipóteses de ausência de sinal de internet, não funcionamento de equipamentos proprietários, falta de energia elétrica ou outras similares, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas e/ou omissões existentes, o licitante será inabilitado.

9.15 - O documento relacionado neste item referir-se-á sempre ao domicílio da empresa.

X – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO, representado pelo menor valor para o lote, sendo homem/hora para serviços mecânicos e o maior percentual de desconto sobre peças**, para a integridade do objeto de cada lote, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta que:

10.2.1 - Apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.

10.2.2 - Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

10.2.3 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 - Se a Pregoeira entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos, justificativas e demais documentos comprobatórios.

10.3.1 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

10.4 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

10.5 - A Pregoeira, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo, podendo inclusive aceitar a inclusão de proposta para algum item que não havia sido cotado.

10.6 - AO LICITANTE ARREMATANTE VENCEDOR, NÃO CABERÁ A DESISTÊNCIA DO ITEM, RESSALVANDO OS CASOS DE FATO SUPERVENIENTE (AQUELE QUE OCORREU POSTERIOR A FASE DE LANCES), CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, DEVIDAMENTE ACEITO PELA PREGOEIRA, SOB PENA DE FICAR IMPEDIDO DE LICITAR COM O MUNICÍPIO POR NO MÍNIMO DE 06 (SEIS) MESES, SEM PREJUÍZO DE APLICAÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES IMPOSTAS PELA LEI 8.666/93.

XI – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1 - Encerrada a fase de credenciamento, a Pregoeira declarará aberta a sessão de pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.

11.2 - Aberta a sessão, os licitantes credenciados entregarão os envelopes nº 1 e nº 2, DEVIDAMENTE LACRADOS, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação, conforme dispostos nas Cláusulas VII, VIII e IX, bem como a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

11.2.1 - Os licitantes que enviarem os envelopes “Proposta” e “Documentação de Habilitação”, sem representante credenciado, deverá encaminhar, em envelope separado, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, o enquadramento como ME/EPP, conforme modelo do Anexo VIII e Anexo IV do Edital.

11.3. A Pregoeira, após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sendo desclassificadas

aquelas que estiverem em desacordo, colherá o visto dos presentes credenciados, e divulgará os preços ofertados pelos licitantes;

11.4 - A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

11.4.1 - Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

11.4.2 - Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;

11.4.3 - Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;

11.4.4 - Que apresentem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

11.4.5 - Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

11.4.6 - Se ocorrer a desclassificação de todas as propostas, a Pregoeira dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito ou poderá aplicar o disposto no art. 48, §3º da Lei 8666/93.

11.5 - As propostas serão ordenadas em ordem decrescente e a Pregoeira classificará para a etapa de lances o autor da proposta de MENOR VALOR POR ITEM, relativamente ao primeiro item, e aqueles que tenham apresentado proposta em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente ao menor preço.

11.5.1 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três;

11.5.2 - No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

11.6 - Na sequência, a Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

11.6.1 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada as reduções mínimas, caso assim seja determinado pela Pregoeira.

11.6.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais daquele item específico, e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas;

11.6.3 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço, e o valor estimado da contratação.

11.6.4 - Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.

11.6.5 - A etapa de lances do primeiro item será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

11.7 - Concluída a apuração do primeiro item, serão repetidos os procedimentos previstos nos itens acima, desta Cláusula, até que se esgotem todos os itens da licitação, encerrando-se, assim, por completo a fase de lances.

11.8 - Após a fase de lances serão **classificadas** na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 5 e respectivos subitens, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

11.9 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

11.10 - A Pregoeira poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

11.11 - Após a negociação, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

11.12 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério da Pregoeira, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

11.13 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação.

11.13.1 - A verificação será certificada pela Pregoeira, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.13.2 - O Município não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

11.14 - Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.

11.15 - Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

11.16 - Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e Equipe de apoio e licitantes presentes.

11.17 - A Pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

XII – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

12.1 - Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Equipe de Licitações.

12.2 - Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.4 - O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

12.4.1 - Ser dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados da Pregoeira, conforme estabelecido no item 12.1 deste Título;

12.4.2 - Ser encaminhado para o endereço eletrônico licitacaoriachodosmachados@gmail.com preferencialmente com assinatura digital, ou ser protocolizado na sala da Equipe de Licitações, localizada na praça Santo Antônio, nº 01, Centro, Riacho dos Machados, MG, CEP 39.529-000, em uma via original, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

12.5 - A Pregoeira não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

12.6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 - O recurso será apreciado pela Pregoeira, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

12.8 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no Quadro de Avisos Oficiais da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados/MG, na sua Sede no endereço da praça Santo Antônio, nº 01, Centro, Riacho dos Machados, MG, CEP 39.529-000, podendo ainda ser comunicada via e-mail nos endereços fornecidos pelos licitantes.

12.9 - O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10 - A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.11 - Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos ao Prefeito Municipal, e protocolados na Sede da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados MG, no endereço da Praça Santo Antônio, nº 01, Centro, Riacho dos Machados, MG, CEP 39.529-000, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observando-se os requisitos indicados no subitem “12.4.2” acima.

XIII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

13.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIV – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÕES

14.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços (ARP), no prazo de 03 (três) dias úteis e nas condições estabelecidas no presente edital, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14.2 - Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

14.3 - Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que **aceitarem** cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

14.4 - Funcionará como anexo a que se refere o subitem “14.3”, independentemente de transcrição, cópia da ata de sessão de julgamento do pregão na qual os demais licitantes classificados após o vencedor declararem expressamente sua concordância em substituí-lo, eventualmente, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive quanto ao preço.

14.5 - O registro a que se refere o subitem “14.3” tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento previstas no Título XV do presente edital.

14.6 - É facultado à Prefeitura, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.7 - A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

14.8 - A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

14.9 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, posteriormente, na medida da necessidade, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de fornecimento, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.10 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.11 - A ARP terá validade de 12 (doze) meses a partir de sua publicação, vedada a sua prorrogação, nos termos da lei.

14.12 - Os contratos ou instrumentos congêneres poderão ser firmados até o último dia de vigência da Ata de Registro de Preços, independentemente do prazo de execução, podendo ainda aqueles ser aditados e prorrogados na forma da Lei Federal 8.666/93.

14.13 - A ARP será lavrada em 02 (duas) vias devendo uma delas ser juntada ao processo que lhe deu origem e a outra levada ao Sistema de Controle de Registro de Preços.

14.14 - A ARP poderá ser utilizada por todos os órgãos da Administração direta do Município.

14.15 - O fornecedor garantirá o fornecimento de bens exatamente conforme licitando, inclusive, quando se tratar de bens, nas mesmas marcas apresentadas em sua proposta declarada vencedora, durante todo o período de vigência do contrato.

14.16 - Excepcionalmente, o fornecedor poderá solicitar a substituição de marca em razão da descontinuidade da fabricação ou por outro motivo de força maior relevante, em petição escrita e fundamentada, sendo a decisão de aceitabilidade a critério exclusivo da Administração, desde que seja ofertada marca de qualidade e utilidade igual ou superior, sem custos adicionais.

14.17 - A Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o registro de preços ou rescindir o respectivo contrato.

XV – DA REVISÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Prefeitura pelo seu Setor de Compras, órgão gerenciador do presente Registro de Preços, promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.1.2 - Quando o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

15.1.3 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

15.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original da fase de lances do Pregão, bem como o cadastro de reserva expressamente previsto na ARP;

15.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

15.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

15.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, observada o cadastro de reservas;

15.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

15.5 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

15.5.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

15.5.2 - Não retirar a ordem de fornecimento, ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.5.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

15.5.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

15.6 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 15.5.1, 15.5.2 e 15.5.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

15.7 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

15.7.1 - Por razão de interesse público; ou

15.7.2 - A pedido do fornecedor.

XVI – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

16.1. A prestação dos serviços mecânicos e o fornecimento dos produtos objeto desta licitação será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Transportes,

dentro do prazo de vigência da ARP, e será executado, parcialmente, após a emissão da ORDEM DE FORNECIMENTO – OF.;

16.2 - Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes das tabelas abaixo descritas:

a) Menor preço (homem/hora), para os serviços de mão de obra;

a.1 - O prazo de entrega dos serviços e reparos solicitados, deverá ser de no máximo **16 (dezesesseis horas) úteis** para pequenos serviços e reparos e de **44 (quarenta e quatro) horas úteis** para serviços e reparos de maior porte, consideradas em horas de dias úteis.

b) Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos constantes do presente Edital.

XVII - DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado mensalmente pela Secretaria de Finanças do Município, por processo legal, em até 7 (sete) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura.

17.2 - Os pagamentos ao Fornecedor somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de inspeção a ser expedido pela Secretaria de Transportes do Município de Riacho Machados.

17.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo Fornecedor em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

17.4 - O gestor e/ou fiscal e/ou a Secretaria de Finanças do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

17.5 - O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada obrigatoriamente na NOTA FISCAL ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

17.6 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

17.7 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

XVIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - A dotação orçamentária será conforme especificado no Anexo I do edital, podendo ser modificada pelo setor de contabilidade nos termos da Lei Orçamentária.

XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III – Declaração que Cumpre os Requisitos de Habilitação;

Anexo IV – Declaração de Condição de ME ou EPP;

Anexo V – Declaração de Cumprimento do Inc. XXXIII, Art. 7º da CF/88;

Anexo VI – Modelo de Carta de Credenciamento de Representante.

Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Disponibilidade dos Recursos Necessários para Execução do Objeto;

Anexo IX – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo IX – Minuta de Contrato Administrativo.

19.2 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3 - O resultado do presente certame será divulgado no quadro de avisos oficial do Município, e comunicado aos licitantes através e-mail.

19.3.1 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Quadro de Avisos Oficiais.

19.4.1 - Após a publicação do extrato da ARP, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes não classificadas para essa fase, ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, findo o qual serão inutilizados.

19.5 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação; sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.6 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

19.7 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

19.8 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

19.9 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

19.9.1 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.

19.9.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante.

19.10 - A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

19.11 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado nos meios oficiais para conhecimento dos licitantes.

19.12 - O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.13 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

19.14 - Fica eleito o foro da Comarca de Porteirinha, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Riacho dos Machados-MG, 04 de maio de 2022.

Erica Cristina da Silva
Pregoeira Oficial do Município

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 046/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 017/2022

1- DO OBJETO E DA FROTA

1.1 - Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e reparos em veículos leves, médios, pesados e máquinas da frota da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados-MG, com fornecimento de peças e acessórios genuínos e/ou originais de primeira linha de montagem, conforme especificações abaixo.

1.2 – A frota atual é composta pelos seguintes veículos, motocicletas e máquinas:

Nº	MODELO	MARCA	PLACA	ANO
01	GOL CLI	Volkswagen	CGF-0958	1996/1996
02	GOL 1.0 GIV	Volkswagen	HLF-6315	2011/2011
03	ÔNIBUS/VW/15.190 EOD ESCOLAR HD	Volkswagen	HLF-9788	2012/2012
04	ÔNIBUS/VW/15.190 EOD EOD E.S.ORE	Volkswagen	HLF-9326	2012/2012
05	CAMINHAO TANQUE VW 13.180 WORKER	Volkswagen	HKU-9903	2010/2010
06	CAMINHAO TANQUE VW 26.280	Volkswagen	OXC-3886	2013/2014
07	AIR CROSS	Citroen	PXP-6157	2016/2016
08	CLIO RENAULT	RENAULT	OXJ-1774	2013/2014
09	CLIO RENAULT	RENAULT	OXJ-1747	2013/2014
10	FIAT UNO MILLE WAY	Fiat	HLF-9787	2012/2013
11	FIAT UNO MILLE WAY	Fiat	HLF-9786	2012/2013
12	FIAT UNO MILLE WAY	Fiat	HLF-9596	2012/2013
13	CAMINHONETE/FIAT DOBLO AMBULÂNCIA	Fiat	HNH-1415	2011/2012
14	FIAT UNO MILLE WAY	Fiat	OQG-7386	2013/2013
15	FIAT UNO MILLE WAY	Fiat	OQG-7391	2013/2013
16	FIAT UNO MILLE WAY	Fiat	OQW-5926	2013/2013
17	FIAT UNO MILLE WAY	Fiat	OQW-5924	2013/2013
18	FIORINO AMBULÂNCIA	Fiat	OQP-2098	2013/2013
19	FIORINO AMBULÂNCIA	Fiat	OXC-3883	2013/2013
20	FIAT/PALIO WK ADVEN	Fiat	OQG-7381	2013/2014
21	FIAT/STRADA/WORKING	Fiat	OQP-2104	2013/2013
22	FIAT FIORINO ATENA AMBULÂNCIA 1.4 - FLEX	Fiat	QPK-7846	2018/2019
23	FIAT FIORINO ATENA AMBULÂNCIA 1.4 - FLEX	Fiat	QPK-7853	2018/2019
24	FIAT FIORINO AMBULÂNCIA 1.4 - FLEX	Fiat	QXH-4E07	2019/2020
25	FIA UNO ATTRACTIVE VIVACI 1.0	Fiat	QXK-7221	2019/2020
26	FIA UNO ATTRACTIVE VIVACI 1.0	Fiat	QXK-7219	2019/2020
27	FIAT FIORINO AMBULÂNCIA 1.4 - FLEX	Fiat	QXH-4396	2019/2019
28	MOBI LIKE 1.0	Fiat	QXZ-8F35	2020/2020
29	MOBI LIKE 1.0	Fiat	QXZ-8F42	2020/2020
30	MOBI LIKE 1.0	Fiat	QXZ-8F31	2020/2020
31	MOBI LIKE 1.0	Fiat	QOQ-1513	2018/2018
32	MOTONIVELADORA (modelo: NEW	NEW HOLLAND		

	HOLLAND 5030)			
33	TRATOR DE ESTEIRA FIAT ALLIS D70	FIAT		
34	CHEVROLET S10 6S DD4	CHEVROLET	QXW2D12	2021/2022
35	MOTO CG 125 FAN KS	HONDA	ORB-7577	2013/2014
36	MOTO CG 125 FAN KS	HONDA	ORB-7575	2013/2014
37	MOTO CG 125 FAN KS	HONDA	ORB-7583	2013/2014
38	MOTO CG 125 FAN KS	HONDA	ORB-7579	2013/2014
39	MOTO CG 125 FAN KS	HONDA	ORB-7580	2013/2014
40	MOTO CG 125 FAN KS	HONDA	ORB-7581	2013/2014
41	MOTO CG 125 FAN KS	HONDA	ORB-7573	2013/2014
42	MOTO CG 125 FAN KS	HONDA	ORB-7585	2013/2014
43	VAN SPRINTER RONTAN AMB	Mercedes-Benz	HMH4588	2008/2008
44	CAÇAMBA PAC2 MB ATRON 2729	Mercedes-Benz	OWH-1899	2013/2013
45	CAÇAMBA MB 1418 -PAC2	Mercedes-Benz	HMG-7416	2006/2006
46	MICRO ÔNIBUS SAÚDE (MASCA GRANMICRO)	Mascarello	QQB-9412	2018/2019
47	ÔNIBUS OF 1519	Mercedes-Benz	QOB-1979	2017/2017
48	CASE: Retroscavadeira CASE 580N	CASE 580N		
49	HYUNDAI: PÁ CARREGADEIRA	HYUNDAI		
50	IVECO PESADOS: CAMINHÃO BASCULANTE	IVECO		
51	JCB: RETROESCAVADEIRA JCB	JCB		
52	NEW HOLLAND: MOTONIVELADORA	NEW HOLLAND		
53	RTE6C46 INVECO/WAYCLASS 70C17HDE	IVECO	RTE6C46	2018/2019
54	RTC4J02 VW GOL 1.6L MB5	Volkswagen	RTC4J02	2021/2022
55	RNZ8F97 RENAUT MASTER BF AMB1	RENAUT	RNZ8F97	2021/2022
56	PBA5B29 CHEVROLET ONIX 1.4MT LT	CHEVROLET	PBA5B29	2017/2018
57	PUA 3F80 FIAT STRADA TREC CD 1.6	Fiat	PUA 3F80	2014/2014
58	HMH2183 CAR CAMINHÃO MEC. OPERAC. BAÚ	AGRALE	HMH2183	2008/2008
59	FIAT ARGO X6H ATTRACTIVE 1.3 GSE MT05	Fiat	RFW0B26	2020/2020
60	FIAT ARGO X6H ATTRACTIVE 1.3 GSE MT05	FIAT	RUA953	2022/2022
61	CHEVROLET ONIX 1.4MT LT	CHEVROLET		2022/2022
62	TRATOR PNEU YANMAR SOLIS	YANMAR		2022/2022
63	TRATOR PNEU YANMAR SOLIS	YANMAR		2022/2022
64	OPQ 8768 MBENZ 415 SF ROTAN AMB	Mercedes-Benz	OQP8768	2012/2012
65	FIA UNO ATTRACTIVE VIVACI 1.0	Fiat	HMH7225	2017/2027
66	NISSAN FRONTIER XE 4X4	NISSAN	OQP8530	2013/2013
67	I/IVECO ETECTOR 170E	IVECO	HMG4028	2004/2004

1.3 – A frota pode variar (inclusão ou exclusão) no decorrer da vigência da ata.

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser contratado faz-se necessário para atender à manutenção e eventuais recuperações ao bom funcionamento dos veículos e máquinas que compõem a frota oficial do Município de Riacho dos Machados, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, lanternagem em geral, funilaria, pintura, capotaria, tapeçaria, eletricidade, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio e outros de natureza afim,

visando ao bom estado de conservação e perfeito funcionamento da frota dos veículos, para transporte dos servidores e munícipes de Riacho dos Machados, nos termos das atribuições legais.

A contratação é de suma importância para o Município, haja vista que este Município possui uma frota composta por 67 (sessenta e sete) veículos oficiais, para atender suas demandas. Desta forma, é imprescindível que a frota esteja operando plenamente em condições de uso adequadas.

Portanto, são necessárias constantemente realizações de serviços de mecânica em geral e principalmente a de procedimentos preventivos e corretivos, objetivando a utilização de unidades em perfeitas condições de uso a qualquer tempo, e ainda, garantindo aos veículos um adequado estado de conservação.

3 – DOS LOTES

LOTE	ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS (R\$)	PERCENTUAL DESCONTO / VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$)
LOTE 01 – VEÍCULOS LEVES E PESADOS: VOLKSVAGEM							
01	01	01	Und.	Peças e acessórios em geral da concessionária marca/modelo: VOLKSVAGEM PESADOS E LEVES. Maior desconto na tabela do fabricante atualizada através de apresentação de orçamento.	180.000,00	7,5%	R\$ 180.000,00
	02	1.800	Horas	Mão de obra, para a montadora VOLKSVAGEM PESADOS E LEVES, conforme especificações constantes no Termo de Referência.		R\$ 222,33	R\$ 400.194,00
Valor médio total do lote após desconto					R\$ 580.194,00		
LOTE 02 – VEÍCULOS LEVES: FIAT							
02	01	01	Und.	Peças e acessórios em geral da concessionária marca/modelo: VEÍCULOS LEVES: FIAT. Maior desconto na tabela do fabricante	180.000,00	7,83%	R\$ 180.000,00

				atualizada através de apresentação de orçamento.			
	02	1700	Horas	mão de obra, para a montadora VEÍCULOS LEVES: FIAT , conforme especificações constantes no Termo de Referência.		R\$ 187,67	R\$ 319.039,00
Valor médio total do lote após desconto					R\$ 499.039,00		
LOTE 03 – VEÍCULOS MÉDIO/PESADOS: MERCEDES BENZ							
03	01	01	Und.	Peças e acessórios em geral da concessionária marca/modelo: MERCEDES BENS PESADOS E MÉDIOS. Maior desconto na tabela do fabricante atualizada através de apresentação de orçamento.	180.000,00	7,17%	R\$ 180.000,00
	02	1600	Horas	Mão de obra, para a montadora MERCEDES BENS PESADOS E MÉDIOS , conforme especificações constantes no Termo de Referência.		R\$ 279,00	R\$ 446.400,00
Valor médio total do lote após desconto					R\$ 626.400,00		
LOTE 04 – MÁQUINA PESADA: CASE							
04	01	01	Und.	Peças e acessórios em geral da concessionária marca/modelo: MÁQUINA PESADA: CASE. Maior desconto na tabela do fabricante atualizada através de apresentação de orçamento.	180.000,00	7,83%	R\$ 180.000,00
	02	1000	Horas	mão de obra, para a montadora MÁQUINA PESADA: CASE,		R\$ 284,00	R\$ 284.000,00

				conforme especificações constantes no Termo de Referência.			
Valor médio total do lote após desconto					R\$ 464.000,00		
LOTE 05 – MÁQUINA PESADA: HYUNDAI							
05	01	01	Und.	Peças e acessórios em geral da concessionária marca/modelo: MÁQUINA PESADA: HYUNDAI. Maior desconto na tabela do fabricante atualizada através de apresentação de orçamento.	180.000,00	7,5%	R\$ 180.000,00
	02	1000	Horas	mão de obra, para a montadora MÁQUINA PESADA: HYUNDAI, conforme especificações constantes no Termo de Referência.		R\$ 287,33	R\$ 287.33,00
Valor médio total do lote após desconto					R\$ 467.330,00		
LOTE 06 – MÁQUINA PESADA: NEW HOLLAND							
06	01	01	Und.	Peças e acessórios em geral da concessionária marca/modelo: MÁQUINA PESADA: NEW HOLLAND. Maior desconto na tabela do fabricante atualizada através de apresentação de orçamento.	180.000,00	8,17%	R\$ 180.000,00
	02	1000	Horas	mão de obra, para a montadora MÁQUINA PESADA: NEW HOLLAND, conforme especificações constantes no Termo de Referência.		R\$ 290,67	R\$ 290.670,00
Valor médio total do lote após desconto					R\$ 470.670,00		

LOTE 07 – VEÍCULOS LEVES: CITROEN

07	01	01	Und.	Peças e acessórios em geral da concessionária marca/modelo: VEÍCULOS LEVES: CITROEN. Maior desconto na tabela do fabricante atualizada através de apresentação de orçamento.	100.000,00	6,33%	R\$ 100.000,00
	02	300	Horas	mão de obra, para a montadora VEÍCULOS LEVES: CITROEN, conforme especificações constantes no Termo de Referência.		R\$ 191,67	57.501,00
Valor médio total do lote após desconto					R\$ 157.501,00		

LOTE 08 – VEÍCULOS LEVES: RENAULT

08	01	01	Und.	Peças e acessórios em geral da concessionária marca/modelo: VEÍCULOS LEVES: RENAULT. Maior desconto na tabela do fabricante atualizada através de apresentação de orçamento.	100.000,00	6,33%	R\$ 100.000,00
	02	400	Horas	mão de obra, para a montadora VEÍCULOS LEVES: RENAULT, conforme especificações constantes no Termo de Referência.		R\$ 195,00	R\$ 78.000,00
Valor médio total do lote após desconto					R\$ 178.000,00		

LOTE 09 – MOTOCICLETAS: HONDA

09	01	01	Und.	Peças e acessórios em geral da concessionária marca/modelo: MOTOCICLETAS: HONDA.	100.000,00	4,67%	R\$ 100.000,00
----	----	----	------	---	------------	--------------	--------------------------

				Maior desconto na tabela do fabricante atualizada através de apresentação de orçamento.			
	02	800	Horas	mão de obra, para a montadora MOTOCICLETAS: HONDA, conforme especificações constantes no Termo de Referência.		R\$ 136,67	R\$ 109.336,00
Valor médio total do lote após desconto					R\$ 209.336,00		
LOTE 10 – VEÍCULOS PESADOS: IVECO							
10	01	01	Und.	Peças e acessórios em geral da concessionária marca/modelo: VEÍCULOS PESADOS: IVECO. Maior desconto na tabela do fabricante atualizada através de apresentação de orçamento.	150.000,00	6,5%	R\$ 150.000,00
	02	1800	Horas	mão de obra, para a montadora VEÍCULOS PESADOS: IVECO, conforme especificações constantes no Termo de Referência.		R\$ 303,33	R\$ 545.994,00
Valor médio total do lote após desconto					R\$ 695.994,00		
LOTE 11 – VEÍCULOS PESADOS: VOLARE							
11	01	01	Und.	Peças e acessórios em geral da concessionária marca/modelo: VEÍCULOS PESADOS: VOLARE. Maior desconto na tabela do fabricante atualizada através de apresentação de orçamento.	150.000,00	7,17%	R\$ 150.000,00

	02	1000	Horas	mão de obra, para a montadora VEÍCULOS PESADOS: VOLARE , conforme especificações constantes no Termo de Referência.		R\$ 306,67	R\$ 306.670,00
--	----	------	-------	--	--	-------------------	-----------------------

Valor médio total do lote após desconto R\$ 456.670,00

LOTE 12 – MÁQUINA PESADA: JCB

12	01	01	Und.	Peças e acessórios em geral da concessionária marca/modelo: MÁQUINA PESADA: JCB. Maior desconto na tabela do fabricante atualizada através de apresentação de orçamento.	200.000,00	7%	R\$ 200.000,00
----	----	----	------	---	------------	-----------	-----------------------

	02	1400	Horas	mão de obra, para a montadora MÁQUINA PESADA: JCB , conforme especificações constantes no Termo de Referência.		R\$ 313,33	R\$ 424.662,00
--	----	------	-------	---	--	-------------------	-----------------------

Valor médio total do lote após desconto R\$ 624.662,00

LOTE 13 – VEÍCULOS MÉDIOS E PEQUENOS: CHEVROLET

13	01	01	Und.	Peças e acessórios em geral da concessionária marca/modelo: VEÍCULOS MÉDIOS E PEQUENOS CHEVROLET. Maior desconto na tabela do fabricante atualizada através de apresentação de orçamento.	100.000,00	7,33%	R\$ 100.000,00
----	----	----	------	--	------------	--------------	-----------------------

	02	1400	Horas	mão de obra, para a montadora VEÍCULOS MÉDIOS E PEQUENOS CHEVROLET , conforme especificações constantes no Termo de Referência.		R\$ 210,00	R\$ 294.000,00
--	----	------	-------	--	--	-------------------	-----------------------

Valor médio total do lote após desconto

R\$ 394.000,00

LOTE 14 – MÁQUINA PESADA: YANMAR

14	01	01	Und.	Peças e acessórios em geral da concessionária marca/modelo: MÁQUINA PESADA : TRATOR DE PNEU YANMAR. Maior desconto na tabela do fabricante atualizada através de apresentação de orçamento.	150.000,00	7,83%	R\$ 150.000,00
	02	1400	Horas	mão de obra, para a montadora MÁQUINA PESADA : TRATOR DE PNEU YANMAR , conforme especificações constantes no Termo de Referência.		R\$ 243,33	R\$ 340.662,00
Valor médio total do lote após desconto					R\$ 490.662,00		

LOTE 15 – VEÍCULOS PESADOS: AGRALE

15	01	01	Und.	Peças e acessórios em geral da concessionária marca/modelo: VEÍCULOS PESADOS AGRALE. Maior desconto na tabela do fabricante atualizada através de apresentação de orçamento.	150.000,00	7,67%	R\$ 150.000,00
	02	1400	Horas	mão de obra, para a montadora VEÍCULOS PESADOS AGRALE , conforme especificações constantes no Termo de Referência.		R\$ 280,00	R\$ 392.000,00
Valor médio total do lote após desconto					R\$ 542.000,00		

LOTE 16 – VEÍCULOS MÉDIOS: NISSAN

16	01	01	Und.	Peças e acessórios em geral da concessionária marca/modelo: VEÍCULOS MÉDIOS NISSAN. Maior desconto na tabela do fabricante atualizada através	100.000,00	7,67%	R\$ 100.000,00
----	----	----	------	--	------------	--------------	-----------------------

				de apresentação de orçamento.			
02	1400	Horas		mão de obra, para a montadora VEÍCULOS MÉDIOS NISSAN , conforme especificações constantes no Termo de Referência.		R\$ 226,67	R\$ 317.338,00
Valor médio total do lote após desconto					R\$ 417.338,00		

3.1 - Conforme exigência legal, o Setor de Compras realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas do ramo do objeto licitado para apuração da média estimada para desconto sobre peças e valor da hora/homem para serviços mecânicos.

3.2 - O agrupamento justifica-se por ser necessário que todos os itens sejam adjudicados a um único licitante, tendo em vista que são interdependentes, uma vez que a não execução de um deles inviabiliza a execução do outro. A adjudicação dos itens a diferentes licitantes causaria prejuízo para o conjunto e são considerados de uma mesma classe de prestação de serviço, como sendo de uma única empresa responsável por todo o objeto desta licitação em questão.

3.3 - O percentual de desconto sobre peças incidirá sobre a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos.

3.4 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fichas:

0020.02.01.01.04.122.0002.2002.3.3.90.30.00	0124.05.01.01.12.361.0016.2016.3.3.90.39.00
0023.02.01.01.04.122.0002.2002.3.3.90.39.00	0194.06.01.01.10.122.0013.2023.3.3.90.30.00
0035.03.01.01.04.122.0002.2005.3.3.90.30.00	0197.06.01.01.10.122.0013.2023.3.3.90.39.00
0040.03.01.01.04.122.0002.2005.3.3.90.39.00	0219.06.01.02.10.301.0010.2025.3.3.90.30.00
0074.05.01.01.12.122.0015.2012.3.3.90.30.00	0220.06.01.02.10.301.0010.2025.3.3.90.30.00
0079.05.01.01.12.122.0015.2012.3.3.90.39.00	0221.06.01.02.10.301.0010.2025.3.3.90.30.00
0100.05.01.01.12.361.0016.2015.3.3.90.30.00	0222.06.01.02.10.301.0010.2025.3.3.90.30.00
0101.05.01.01.12.361.0016.2015.3.3.90.30.00	0227.06.01.02.10.301.0010.2025.3.3.90.39.00
0102.05.01.01.12.361.0016.2015.3.3.90.03.00	0228.06.01.02.10.301.0010.2025.3.3.90.39.00
0103.05.01.01.12.361.0016.2015.3.3.90.30.00	0229.06.01.02.10.301.0010.2025.3.3.90.39.00
0104.05.01.01.12.361.0016.2015.3.3.90.30.00	0243.06.01.03.10.302.0011.2026.3.3.90.30.00
0108.05.01.01.12.361.0016.2015.3.3.90.39.00	0246.06.01.03.10.302.0011.2026.3.3.90.39.00
0109.05.01.01.12.361.0016.2015.3.3.90.39.00	0309.07.01.01.08.122.0004.2032.3.3.90.30.00
0111.05.01.01.12.361.0016.2016.3.3.90.30.00	0314.07.01.01.08.122.0004.2032.3.3.90.39.00
0112.05.01.01.12.361.0016.2016.3.3.90.30.00	0336.07.02.01.08.122.0004.2035.3.3.90.30.00
0113.05.01.01.12.361.0016.2016.3.3.90.30.00	0340.07.02.01.08.122.0004.2035.3.3.90.39.00
0114.05.01.01.12.361.0016.2016.3.3.90.30.00	0351.07.02.02.08.244.0005.2036.3.3.90.30.00
0115.05.01.01.12.361.0016.2016.3.3.90.30.00	0352.07.02.02.08.244.0005.2036.3.3.90.30.00
0121.05.01.01.12.361.0016.2016.3.3.90.39.00	0360.07.02.02.08.244.0004.2035.3.3.90.39.00
0122.05.01.01.12.361.0016.2016.3.3.90.39.00	0361.07.02.02.08.244.0004.2035.3.3.90.39.00
0123.05.01.01.12.361.0016.2016.3.3.90.39.00	0386.07.02.04.08.244.0009.2038.3.3.90.30.00

0387.07.02.04.08.244.0009.2038.3.3.90.30.00
0390.07.02.04.08.244.0009.2038.3.3.90.39.00
0391.07.02.04.08.244.0009.2038.3.3.90.39.00
0509.10.01.01.04.122.0002.2049.3.3.90.30.00
0512.10.01.01.04.122.0002.2049.3.3.90.39.00
0518.10.01.01.15.452.0022.2050.3.3.90.30.00
0521.10.01.01.15.452.0022.2050.3.3.90.39.00
0522.10.01.01.15.452.0022.2050.3.3.90.39.00

0523.10.01.01.15.452.0022.2050.3.3.90.39.00
0573.10.01.01.26.782.0027.3059.3.3.90.30.00
0574.10.01.01.26.782.0027.2056.3.3.90.30.00
0575.10.01.01.26.782.0027.2056.3.3.90.30.00
0578.10.01.01.26.782.0027.2056.3.3.90.39.00
0579.10.01.01.26.782.0027.2056.3.3.90.39.00
0580.10.01.01.26.782.0027.2056.3.3.90.39.00
0581.10.01.01.26.782.0027.2056.3.3.90.39.00

4- REQUISITOS NECESSÁRIOS

4.1 - A Licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica da empresa, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviço de manutenção em veículos, bem como fornecimento de peças, em características, quantidades, e prazos com o objeto da contratação.

4.2 - Caso seja do interesse da Licitante efetuar vistoria nos veículos da frota do Município de Riacho dos Machados, a visita deverá ser agendada na Secretaria Municipal de Transportes, pelo telefone (38) 3823-1354.

4.3 - A Licitante deverá apresentar a relação explícita e a declaração formal de disponibilidade das instalações físicas adequadas, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, conforme discriminado no item 5.1 deste Termo de Referência.

5- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Da condição técnica, das instalações e dos equipamentos

5.1 - Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparatos tecnológicos traduzido em máquinas e equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral, e ainda:

a) Alvará de funcionamento comprovando que a licitante possui autorização para desempenhar atividades pertinentes de oficina mecânica automotiva;

b) Possuir área útil, coberta e fechada, disponível para receber com segurança, simultaneamente, no mínimo, 5 (cinco) veículos para manutenção;

c) Possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:

- Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;

- 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos;
- 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento / radiador de veículo;
- 01 (um) carregador de baterias;
- 01 (um) teste para análise de baterias;
- 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina / álcool);
- Equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
- Equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e paquímetro;
- Equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto;
- Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;
- Kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;
- Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;
- Quando houver reparo com troca de peças, estas deverão ser devolvidas ao Município.
- 01 (um) equipamento de regulagem de faróis.

5.2 - A Contratada deverá possuir oficina bem estruturada, **situadas há uma distância máxima de até 70 (setenta) km da sede do Município de Riacho dos Machados.** Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, pois, se a distância entre a sede do Município e Contratada for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. A quilometragem se justifica pelo custo de transporte do veículo da sede do Município até a oficina e da oficina até o Município (que é obrigação da contratante, conforme item 8.1), pelo consumo de combustível nos deslocamentos, pela utilização de pessoal para efetuar os deslocamentos e pelo risco de acidentes de trânsito (que podem aumentar o custo do seguro da frota de veículos oficiais).

5.3 - Acrescente-se a isso a efetividade do acompanhamento da prestação dos serviços, facilitando a periodicidade de visitas de profissional do Município para controle dos orçamentos apresentados, levantamentos, reparos a serem executados, etc.

5.4 - Assim, a distância máxima de 70 (setenta) km tem o potencial de melhorar a gestão sobre as manutenções da frota de veículos oficiais do Município de Riacho dos Machados, reduzindo as despesas com tal ação, efetivando o controle de todas as etapas do processo de manutenção dos veículos, desde a entrada na oficina até sua retirada pelo Município.

Da prestação dos serviços

5.5 - A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

5.6 - Entende-se por **manutenção preventiva** as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

5.6.1 - Esses serviços deverão ser executados sempre com intervalos regulares como, por exemplo, de acordo com a quilometragem especificada no manual do proprietário, a cada 10.000 km percorridos ou a cada 06 (seis) meses, o que ocorrer primeiro. Esta manutenção compreende basicamente a substituição de componentes com a vida útil pré-determinada, e outros serviços, tais como: óleo, filtros de óleo e de combustível, líquido de arrefecimento, alinhamento, balanceamento e geometria de suspensão, entre outros.

5.7 - Entende-se por **manutenção corretiva** as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado pela Secretaria Municipal de Transportes do Município de Riacho dos Machados, bem como serviços de mecânica, lanternagem, eletricidade, capotaria, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica, borracharia, pintura, que se façam necessários para tornar operacional o veículo. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora.

5.7.1 – A manutenção corretiva abarca todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões. Serão realizadas manutenções corretivas sempre que houver necessidade de reparos aos defeitos imprevistos, ocorridos acidentalmente ou não, nos casos de quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, sinistros e outros, independente da realização de manutenção preventiva e sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Transportes do Município de Riacho dos Machados.

5.7.2 - As manutenções corretivas deverão ser atendidas prontamente quando solicitadas, observado o prazo máximo estipulado neste Termo de Referência para este caso.

5.7.3 - A solicitação de manutenção preventiva e corretiva ocorrerá mediante Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Compras do Município de Riacho dos Machados. De posse da Ordem de Serviço **a Contratada deverá enviar orçamento detalhado dos**

serviços propostos, no prazo máximo de 24h, e então, proceder a execução da manutenção logo após aprovação do orçamento.

5.8 - O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo pela Contratada, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo 5 (cinco) dias úteis.

5.9 - Os serviços serão realizados nas dependências da Contratada, ou nas dependências do Município de Riacho dos Machados, em casos excepcionais, mediante autorização da Secretaria Municipal de Transportes, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do Município, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

5.10 - Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes das tabelas abaixo descritas:

a) Menor preço (homem/hora), para os serviços de mão de obra;

a.1 - O prazo de entrega dos serviços e reparos solicitados, que deverá ser de no máximo **16 (dezesseis horas) úteis** para pequenos serviços e reparos e de **44 (quarenta e quatro) horas úteis** para serviços e reparos de maior porte, consideradas em horas de dias úteis.

b) Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos constantes do presente Edital.

5.11 - Faculta-se ao Município verificar, junto aos fabricantes dos veículos, a autenticidade/procedência das tabelas mencionadas, sujeitando-se a Contratada, na hipótese de não confirmação da autenticidade/procedência das tabelas, às penalidades legais cabíveis.

5.12 - **Serão apresentados orçamentos discriminativos, quantidade e preço, o qual será analisado pela Secretaria Municipal de Transportes, que efetuará pesquisa em pelo menos três empresas do ramo, ficando a Contratada responsável por efetuar os referidos serviços pela média aritmética dos preços encontrados.**

5.13 - Será permitida a subcontratação dos serviços em capotaria, borracharia, incluindo pneus e rodas, alinhamento/balanceamento, lanternagem/pintura, ar condicionado, retífica de peças e motores, além de outros que porventura se façam necessários, com autorização prévia, por escrito, da Secretaria de Transportes do Município de Riacho dos Machados.

5.14 - O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido nem transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

5.15 - A subcontratação depende de autorização prévia do Município, a quem cabe verificar se a subcontratada encontra-se em situação regular perante o FGTS (CRF) e INSS (CND).

5.16 - Em quaisquer hipóteses de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Município pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.17 - Caso a média aritmética dos orçamentos realizados pela Secretaria de Transportes do Município de Riacho dos Machados seja superior ao proposto pela Contratada, valerá o de menor preço.

5.18 - Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela marca específica.

5.19 - Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva ocorrerão quando o Município de Riacho dos Machados julgar necessário.

5.20 - O Município de Riacho dos Machados por meio da Secretaria de Transportes encaminhará no máximo 05 (cinco) veículos por vez para manutenção.

5.21 - O Município de Riacho dos Machados poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

5.22 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação deverão ser comunicadas ao Município de Riacho dos Machados e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

5.23 - A Contratada se obriga a refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

5.24 - A Contratada deverá proceder à substituição de extintores de incêndio quando verificado a extinção de sua validade.

5.25 - O Município de Riacho dos Machados poderá incluir ou excluir veículos a qualquer momento.

5.26 - O Município de Riacho dos Machados não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados etc.

5.27 - Qualquer material similar ou equivalente a ser utilizado deverá ser apresentado com antecedência à Secretaria de Transportes do Município de Riacho dos Machados para a competente autorização.

5.28 - Os casos omissos serão definidos pela Secretaria de Transportes do Município de Riacho dos Machados, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto deste Termo de Referência.

5.29 - Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações do objeto deste Termo de Referência sem autorização expressa da Secretaria de Transportes do Município de Riacho dos Machados.

5.30 - Os representantes do Município e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto, ainda que nas dependências da Contratada.

5.31 - Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados nos serviços constituirão encargo da Contratada.

5.32 - A Secretaria de Transportes do Município de Riacho dos Machados verificará a qualidade do material colocado nos serviços pela Contratada, notificando-a a retirar todo aquele que for de qualidade inferior à especificada neste Termo de Referência, em prazo previamente determinado.

5.33 - A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados no Termo de Referência.

6- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

6.1 - Os serviços e as peças substituídas de manutenção preventiva e corretiva deverão ter a sua garantia por um prazo não inferior a 180 dias (seis meses), ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante.

6.2 - Deverão ser usadas peças e acessórios novos e genuínos ou originais, que atendam às especificações dos veículos e às normas da ABNT. Entende-se por itens genuínos, aqueles fabricados exclusivamente para uso na montagem dos veículos ou para a revenda nas concessionárias da marca e por originais aqueles que são fabricados / disponibilizados no mercado de autopeças observando-se a originalidade das peças existentes na composição do conjunto eletromecânico do veículo.

6.3 - Tanto o gestor quanto o fiscal da Ata do Município de Riacho dos Machados não aceitarão nem receberão qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias no prazo determinado neste Termo de Referência ou outro definido pelo gestor ou pelo fiscal da Ata, sob

pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão contratual.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Entregar os veículos após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirado quando for o caso.

7.2 - Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

7.3 - Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.

7.4 - Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Município, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Município.

7.5 - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

7.6 - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

7.7 - Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

7.8 - Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

7.9 - Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Município.

7.10 - Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.

7.11 - Indicar, imediatamente à assinatura da Ata e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Secretaria de Transportes do Município, principalmente em situações de urgência, fora do horário de expediente, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

7.12 - Fornecer números telefônicos, endereços de e-mail ou outros meios igualmente

eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

7.13 - Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica.

7.14 - Encaminhar, anteriormente à realização de qualquer serviço, orçamento detalhado, com denominação, quantidade e preço de peças, bem como a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado.

7.15 - Fornecer, em caso de necessidade de substituição de peças, orçamento com os valores estipulados pelo fabricante ou revendedor autorizado com a aplicação do respectivo desconto contratado, para apreciação e análise de preços por parte do setor competente da Contratante.

7.16 - Entregar na Secretaria Municipal de Transportes de Riacho dos Machados as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.

7.17 - Comprovar, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Transportes de Riacho dos Machados, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados.

7.18 - Não utilizar peças recondicionadas, usadas ou seminovas, mesmo que originais/genuínas no contrato com o Município.

7.19 - A Contratada obriga-se a entregar ao Município, no ato da assinatura da Ata, na condição de Anexos, as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos e utilizadas pelas concessionárias, relativas ao número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviços e relativas, ainda, ao valor das peças e componentes, bem como suas atualizações subseqüentes durante a vigência da Ata.

7.20 - Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo.

7.21 - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao Município.

7.22 - Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

7.23 – Executar os serviços objetos do Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

7.24 - Utilizar materiais novos, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas

internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

7.25 - Cumprir os prazos previstos nesse Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pelo Município.

7.26 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução dos serviços objeto do Termo de Referência, durante toda a sua vigência, a pedido do Município.

7.27 - Atender prontamente às solicitações diversas da Contratante, referente a prestação de informações, relatórios e outras demandas administrativas e técnicas pertinentes ao contrato.

7.28 - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto da Termo de Referência pela equipe da Secretaria Municipal de Transportes de Riacho dos Machados, durante a sua execução.

7.29 - Manter, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

7.30 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Termo de Referência, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.

7.31 - Executar os serviços objeto do Termo de Referência nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

7.32 - Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados;

7.33 - Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos utilizados no serviço, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

7.34 - Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, de dados e de equipamentos do Município;

7.35 - Encaminhar ao Município, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor e pelo fiscal da Ata do Município.

8- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Transportar o veículo da sede do Município até a oficina e da oficina até o Município.

8.2 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

8.3 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.4 - Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

8.5 - Emitir, por meio do Setor de Compras, a Ordem de Serviço.

8.6 - Expedir, por meio da Secretaria de Transportes do Município de Riacho Machados, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

8.7 - Atestar a execução do objeto contratado no documento correspondente.

8.8 - Fiscalizar a execução do serviço objeto do Termo de Referência, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

8.9 - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

8.10 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

8.11 - Arcar com eventuais despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

8.12 - Notificar o contratado, por meio do gestor ou do fiscal da Ata, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

8.13 - Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

8.14 - Proibir que pessoas não autorizadas pelo contratado, sob qualquer pretexto,

efetuem intervenção técnica nos equipamentos ou nas instalações;

8.15 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;

8.16 – Efetuar o recebimento provisório do objeto, bem como o recebimento definitivo, por meio da Secretaria Municipal de Transportes de Riacho dos Machados:

a) Provisoriamente: o servidor credenciado receberá os serviços para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovados, emitirá recibo;

b) Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

8.17 – Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da Contratada, inclusive material e horas gastas no trabalho.

9 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão e a fiscalização da Ata serão realizadas pela Secretaria de Transportes do Município de Riacho Machados.

9.2 - O Secretário de Transportes atuará como gestor e será nomeado um servidor como fiscal do contrato.

10 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado mensalmente pela Secretaria de Finanças do Município, por processo legal, em até 7 (sete) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura.

10.2 - Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de inspeção a ser expedido pela Secretaria de Transportes do Município de Riacho Machados.

10.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

10.4 - O gestor e/ou fiscal e/ou a Secretaria de Finanças do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente

sanado o vício.

10.5 - O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada obrigatoriamente na NOTA FISCAL ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

10.6 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10.7 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

11- VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

12 - SANÇÕES

12.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços objetos da Ata, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;

II. 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços, conforme orçamento aprovado, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do registro de preço ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

12.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13 - CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto

ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

13.2 - Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.3 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Riacho dos Machados-MG, 04 de maio de 2022.

Erica Cristina da Silva
Pregoeira Oficial do Município

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022

DADOS DO LICITANTE		
Empresa:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Celular:
e-mail:		CNPJ:

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e reparos em veículos leves, médios, pesados e máquinas da frota da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados-MG, com fornecimento de peças e acessórios genuínos e/ou originais de primeira linha de montagem, conforme especificações do Termo de Referência.

LOTE	ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS (R\$)	PERCENTUAL DESCONTO / VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$)
LOTE 01 – VEÍCULOS LEVES E PESADOS: VOLKSVAGEM							
01	01	01	Und.	Peças e acessórios em geral da concessionária marca/modelo: VOLKSVAGEM PESADOS E LEVES. Maior desconto na tabela do fabricante atualizada através de apresentação de orçamento.		___%	
	02	1800	Horas	Mão de obra, para a montadora VOLKSVAGEM PESADOS E LEVES, conforme especificações constantes no Termo de Referência.		R\$ _____	
Valor médio total do lote após desconto						R\$	

LOTE 02 – VEÍCULOS LEVES: FIAT

02	01	01	Und.	Peças e acessórios em geral da concessionária marca/modelo: VEÍCULOS LEVES: FIAT. Maior desconto na tabela do fabricante atualizada através de apresentação de orçamento.		___%	
	02	1700	Horas	mão de obra, para a montadora VEÍCULOS LEVES: FIAT , conforme especificações constantes no Termo de Referência.		R\$ ____	
Valor médio total do lote após desconto						R\$	

LOTE 03 – VEÍCULOS MÉDIO/PESADOS: MERCEDES BENZ

03	01	01	Und.	Peças e acessórios em geral da concessionária marca/modelo: MERCEDES BENS PESADOS E MÉDIOS. Maior desconto na tabela do fabricante atualizada através de apresentação de orçamento.		___%	
	02	1600	Horas	Mão de obra, para a montadora MERCEDES BENS PESADOS E MÉDIOS , conforme especificações constantes no Termo de Referência.		R\$ ____	
Valor médio total do lote após desconto						R\$	

LOTE 04 – MÁQUINA PESADA: CASE

04	01	01	Und.	Peças e acessórios em geral da concessionária marca/modelo: MÁQUINA PESADA: CASE. Maior desconto na		___%	
----	----	----	------	--	--	------	--

				tabela do fabricante atualizada através de apresentação de orçamento.			
	02	1000	Horas	mão de obra, para a montadora MÁQUINA PESADA: CASE, conforme especificações constantes no Termo de Referência.		R\$ _____	
Valor médio total do lote após desconto						R\$	
LOTE 05 – MÁQUINA PESADA: HYUNDAI							
05	01	01	Und.	Peças e acessórios em geral da concessionária marca/modelo: MÁQUINA PESADA: HYUNDAI. Maior desconto na tabela do fabricante atualizada através de apresentação de orçamento.		____%	
	02	1000	Horas	mão de obra, para a montadora MÁQUINA PESADA: HYUNDAI, conforme especificações constantes no Termo de Referência.		R\$ _____	
Valor médio total do lote após desconto						R\$	
LOTE 06 – MÁQUINA PESADA: NEW HOLLAND							
06	01	01	Und.	Peças e acessórios em geral da concessionária marca/modelo: MÁQUINA PESADA: NEW HOLLAND. Maior desconto na tabela do fabricante atualizada através de apresentação de orçamento.		____%	
	02	1000	Horas	mão de obra, para a montadora MÁQUINA PESADA: NEW		R\$ _____	

				HOLLAND, conforme especificações constantes no Termo de Referência.			
Valor médio total do lote após desconto						R\$	
LOTE 07 – VEÍCULOS LEVES: CITROEN							
07	01	01	Und.	Peças e acessórios em geral da concessionária marca/modelo: VEÍCULOS LEVES: CITROEN. Maior desconto na tabela do fabricante atualizada através de apresentação de orçamento.		___%	
	02	300	Horas	mão de obra, para a montadora VEÍCULOS LEVES: CITROEN, conforme especificações constantes no Termo de Referência.		R\$ ____	
Valor médio total do lote após desconto						R\$	
LOTE 08 – VEÍCULOS LEVES: RENAULT							
08	01	01	Und.	Peças e acessórios em geral da concessionária marca/modelo: VEÍCULOS LEVES: RENAULT. Maior desconto na tabela do fabricante atualizada através de apresentação de orçamento.		___%	
	02	400	Horas	mão de obra, para a montadora VEÍCULOS LEVES: RENAULT, conforme especificações constantes no Termo de Referência.		R\$ ____	
Valor médio total do lote após desconto						R\$	

LOTE 09 – MOTOCLICLETAS: HONDA							
09	01	01	Und.	Peças e acessórios em geral da concessionária marca/modelo: MOTOCICLETAS: HONDA. Maior desconto na tabela do fabricante atualizada através de apresentação de orçamento.		___%	
	02	800	Horas	mão de obra, para a montadora MOTOCICLETAS: HONDA, conforme especificações constantes no Termo de Referência.		R\$ ____	
Valor médio total do lote após desconto						R\$	
LOTE 10 – VEÍCULOS PESADOS: IVECO							
10	01	01	Und.	Peças e acessórios em geral da concessionária marca/modelo: VEÍCULOS PESADOS: IVECO. Maior desconto na tabela do fabricante atualizada através de apresentação de orçamento.		___%	
	02	1800	Horas	mão de obra, para a montadora VEÍCULOS PESADOS: IVECO, conforme especificações constantes no Termo de Referência.		R\$ ____	
Valor médio total do lote após desconto						R\$	
LOTE 11 – VEÍCULOS PESADOS: VOLARE							
11	01	01	Und.	Peças e acessórios em geral da concessionária marca/modelo: VEÍCULOS PESADOS:		___%	

				VOLARE. Maior desconto na tabela do fabricante atualizada através de apresentação de orçamento.			
	02	1000	Horas	mão de obra, para a montadora VEÍCULOS PESADOS: VOLARE , conforme especificações constantes no Termo de Referência.		R\$ ____	
Valor médio total do lote após desconto						R\$	
LOTE 12 – MÁQUINA PESADA: JCB							
12	01	01	Und.	Peças e acessórios em geral da concessionária marca/modelo: MÁQUINA PESADA: JCB. Maior desconto na tabela do fabricante atualizada através de apresentação de orçamento.		____%	
	02	1400	Horas	mão de obra, para a montadora MÁQUINA PESADA: JCB , conforme especificações constantes no Termo de Referência.		R\$ ____	
Valor médio total do lote após desconto						R\$	
LOTE 13 – VEÍCULOS MÉDIOS E PEQUENOS: CHEVROLET							
13	01	01	Und.	Peças e acessórios em geral da concessionária marca/modelo: VEÍCULOS MÉDIOS E PEQUENOS CHEVROLET. Maior desconto na tabela do fabricante atualizada através de apresentação de orçamento.		____%	
	02	1400	Horas	mão de obra, para a montadora VEÍCULOS MÉDIOS		R\$ ____	

				E PEQUENOS CHEVROLET , conforme especificações constantes no Termo de Referência.			
Valor médio total do lote após desconto					R\$		
LOTE 14 – MÁQUINA PESADA: YANMAR							
14	01	01	Und.	Peças e acessórios em geral da concessionária marca/modelo: MÁQUINA PESADA : TRATOR DE PNEU YANMAR. Maior desconto na tabela do fabricante atualizada através de apresentação de orçamento.		___%	
	02	1400	Horas	mão de obra, para a montadora MÁQUINA PESADA : TRATOR DE PNEU YANMAR , conforme especificações constantes no Termo de Referência.		R\$ ___	
Valor médio total do lote após desconto					R\$		
LOTE 15 – VEÍCULOS PESADOS: AGRALE							
15	01	01	Und.	Peças e acessórios em geral da concessionária marca/modelo: VEÍCULOS PESADOS AGRALE. Maior desconto na tabela do fabricante atualizada através de apresentação de orçamento.		___%	
	02	1400	Horas	mão de obra, para a montadora VEÍCULOS PESADOS AGRALE , conforme especificações constantes no Termo de Referência.		R\$ ___	
Valor médio total do lote após desconto					R\$		
LOTE 16 – VEÍCULOS MÉDIOS: NISSAN							
16	01	01	Und.	Peças e acessórios em geral da concessionária		___%	

				marca/modelo: VEÍCULOS MÉDIOS NISSAN. Maior desconto na tabela do fabricante atualizada através de apresentação de orçamento.			
	02	1400	Horas	mão de obra, para a montadora VEÍCULOS MÉDIOS NISSAN , conforme especificações constantes no Termo de Referência.		R\$ ____	
Valor médio total do lote após desconto						R\$	

a) Prazo de Validade da Proposta: ____ (____) dias corridos (mínimo de 60 dias).

b) Dados Bancários: Banco: _____ / Agência nº _____ / Conta nº _____

DECLARO, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I do Edital.

DECLARO que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais.

_____, _____ de _____ 2022.

Assinatura do representante

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 046/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 017/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr (a). _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que a empresa/pessoa física cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 017/2022, realizado pelo Município de Riacho dos Machados - MG, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

_____, _____ de _____ 2022.

Assinatura do representante legal

Observação – esta declaração deverá ser encaminhada **FORA** dos envelopes de documentação e de proposta.

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 046/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 017/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr (a). _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, **DECLARA**, para fins de participação na Licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:

() Microempresa, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e 155/2016;

() Empresa de pequeno porte, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014 e 155/2016;

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e 155/2016;

Caso seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

_____, _____ de _____ 2022.

Assinatura do representante legal

Observação - Anexar esta documentação junto com os documentos de CREDENCIAMENTO, para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e 155/2016.

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 046/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 017/2022**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr (a). _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ 2022.

Assinatura do representante legal

Observação: Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.
Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação.

ANEXO VI - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 046/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 017/2022

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados-MG, na modalidade Pregão, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

_____, _____ de _____ 2022.

Assinatura do Dirigente da Empresa
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 046/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 017/2022

A empresa/pessoa física(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal”, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

_____, _____ de _____ 2022.

Assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.
Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope nº (02), sob a pena de inabilitação

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que, a teor do art. 30, §6º, da Lei nº 8.666/93, DISPÕE de estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparatos tecnológicos traduzido em máquinas e equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral, e ainda possuir:

a) área útil, coberta, disponível para receber com segurança, simultaneamente, no mínimo, 5 (cinco) veículos para manutenção;

b) os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:

- pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
- 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos;
- 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento / radiador de veículo;
- 01 (um) carregador de baterias;
- 01 (um) teste para análise de baterias;
- 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina / álcool);
- equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
- equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e paquímetro;
- equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto;
- elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;
- kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;
- ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;
- Quando houver reparo com troca de peças, estas deverão ser devolvidas ao Município.
- 01 (um) equipamento de regulagem de faróis.

Dessa forma, a empresa encontra-se apta à perfeita execução do objeto.

_____, _____ de _____ 2022

Assinatura do representante legal

ANEXO IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº ____/2022

Em ____ de Abril de 2022, o **MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n. 16.925.208/0001-51, isento de inscrição estadual, com endereço na Praça Santo Antônio, nº 01, Centro, Riacho dos Machados/MG, CEP 39.529-000, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **RICARDO DA SILVA PAZ**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n. 8.666/93, observadas, ainda, as disposições do Edital do Processo Licitatório n. 046/2022, na modalidade Pregão Presencial n. 017/2022, do tipo menor preço por lote, para registro de preços, regido pela Lei Federal n. 10.520/02, Lei Federal n. 8.666/93, ainda no que couber pelo Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e Decreto Municipal nº 015 e 016 de 05 de agosto de 2013, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no pregão presencial, resolve registrar os preços da empresa, inscrita no CNPJ nº, localizada na, neste ato representada pelo Sr(a), inscrito(a) no CPF sob o nº e Cédula de Identidade nº, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem como objeto o “Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e reparos em veículos leves, médios, pesados e máquinas da frota da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados-MG, com fornecimento de peças e acessórios genuínos e/ou originais de primeira linha de montagem, conforme especificações do Termo de Referência”.

1.2. A contratação dos serviços objeto desta Ata será formalizada por meio de Nota de Empenho de despesa, após a emissão da ordem de serviços pelo Setor de Compras do Município.

1.3. O FORNECEDOR, para fins de prestar os serviços do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório n. 046/2022, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Dá-se a presente **Ata** o valor estimado de R\$ _____ (.....), conforme descrições e valores abaixo descritos:

LOTE	ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS (R\$)	PERCENTUAL DESCONTO / VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$)
LOTE _____ – VEÍCULOS _____ : MARCA _____							
01	01					____%	
	02					R\$ ____	
Valor médio total do lote após desconto						R\$	

2.1.1. As mencionadas quantias/valores estimados são apenas estimativas de gastos, não podendo ser exigidas, nem consideradas como valores para pagamentos mínimos. Tais estimativas poderão sofrer acréscimos ou supressões sem que isto justifique motivo para qualquer indenização à CONTRATADA;

2.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas em previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

3.1 - Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, vedada a sua prorrogação, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A dotação orçamentária será conforme especificada abaixo, podendo ser modificada pelo setor de contabilidade nos termos da Lei Orçamentária.

0020.02.01.01.04.122.0002.2002.3.3.90.30.00
0023.02.01.01.04.122.0002.2002.3.3.90.39.00
0035.03.01.01.04.122.0002.2005.3.3.90.30.00
0040.03.01.01.04.122.0002.2005.3.3.90.39.00
0074.05.01.01.12.122.0015.2012.3.3.90.30.00
0079.05.01.01.12.122.0015.2012.3.3.90.39.00
0100.05.01.01.12.361.0016.2015.3.3.90.30.00
0101.05.01.01.12.361.0016.2015.3.3.90.30.00
0102.05.01.01.12.361.0016.2015.3.3.90.03.00
0103.05.01.01.12.361.0016.2015.3.3.90.30.00
0104.05.01.01.12.361.0016.2015.3.3.90.30.00
0108.05.01.01.12.361.0016.2015.3.3.90.39.00
0109.05.01.01.12.361.0016.2015.3.3.90.39.00
0111.05.01.01.12.361.0016.2016.3.3.90.30.00
0112.05.01.01.12.361.0016.2016.3.3.90.30.00

0113.05.01.01.12.361.0016.2016.3.3.90.30.00
0114.05.01.01.12.361.0016.2016.3.3.90.30.00
0115.05.01.01.12.361.0016.2016.3.3.90.30.00
0121.05.01.01.12.361.0016.2016.3.3.90.39.00
0122.05.01.01.12.361.0016.2016.3.3.90.39.00
0123.05.01.01.12.361.0016.2016.3.3.90.39.00
0124.05.01.01.12.361.0016.2016.3.3.90.39.00
0194.06.01.01.10.122.0013.2023.3.3.90.30.00
0197.06.01.01.10.122.0013.2023.3.3.90.39.00
0219.06.01.02.10.301.0010.2025.3.3.90.30.00
0220.06.01.02.10.301.0010.2025.3.3.90.30.00
0221.06.01.02.10.301.0010.2025.3.3.90.30.00
0222.06.01.02.10.301.0010.2025.3.3.90.30.00
0227.06.01.02.10.301.0010.2025.3.3.90.39.00
0228.06.01.02.10.301.0010.2025.3.3.90.39.00

0229.06.01.02.10.301.0010.2025.3.3.90.39.00
0243.06.01.03.10.302.0011.2026.3.3.90.30.00
0246.06.01.03.10.302.0011.2026.3.3.90.39.00
0309.07.01.01.08.122.0004.2032.3.3.90.30.00
0314.07.01.01.08.122.0004.2032.3.3.90.39.00
0336.07.02.01.08.122.0004.2035.3.3.90.30.00
0340.07.02.01.08.122.0004.2035.3.3.90.39.00
0351.07.02.02.08.244.0005.2036.3.3.90.30.00
0352.07.02.02.08.244.0005.2036.3.3.90.30.00
0360.07.02.02.08.244.0004.2035.3.3.90.39.00
0361.07.02.02.08.244.0004.2035.3.3.90.39.00
0386.07.02.04.08.244.0009.2038.3.3.90.30.00
0387.07.02.04.08.244.0009.2038.3.3.90.30.00
0390.07.02.04.08.244.0009.2038.3.3.90.39.00

0391.07.02.04.08.244.0009.2038.3.3.90.39.00
0509.10.01.01.04.122.0002.2049.3.3.90.30.00
0512.10.01.01.04.122.0002.2049.3.3.90.39.00
0518.10.01.01.15.452.0022.2050.3.3.90.30.00
0521.10.01.01.15.452.0022.2050.3.3.90.39.00
0522.10.01.01.15.452.0022.2050.3.3.90.39.00
0523.10.01.01.15.452.0022.2050.3.3.90.39.00
0573.10.01.01.26.782.0027.3059.3.3.90.30.00
0574.10.01.01.26.782.0027.2056.3.3.90.30.00
0575.10.01.01.26.782.0027.2056.3.3.90.30.00
0578.10.01.01.26.782.0027.2056.3.3.90.39.00
0579.10.01.01.26.782.0027.2056.3.3.90.39.00
0580.10.01.01.26.782.0027.2056.3.3.90.39.00
0581.10.01.01.26.782.0027.2056.3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Da condição técnica, das instalações e dos equipamentos

5.1 - Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparatos tecnológicos traduzido em máquinas e equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral, e ainda:

- a) Alvará de funcionamento comprovando que a licitante possui autorização para desempenhar atividades pertinentes de oficina mecânica automotiva;
- b) Possuir área útil, coberta e fechada, disponível para receber com segurança, simultaneamente, no mínimo, 5 (cinco) veículos para manutenção;
- c) Possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:
 - Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
 - 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos;
 - 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento / radiador de veículo;
 - 01 (um) carregador de baterias;
 - 01 (um) teste para análise de baterias;
 - 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina / álcool);
 - equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
 - Equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e paquímetro;

- Equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto;
- Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;
- Kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;
- Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;
- 01 (um) equipamento de regulagem de faróis.

5.2 - A Contratada deverá possuir oficina bem estruturada, **situadas há uma distância máxima de até 70 (setenta) km da sede do Município de Riacho dos Machados.** Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, pois, se a distância entre a sede do Município e Contratada for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. A quilometragem se justifica pelo custo de transporte do veículo da sede do Município até a oficina e da oficina até o Município (que é obrigação da contratante, conforme item 8.1), pelo consumo de combustível nos deslocamentos, pela utilização de pessoal para efetuar os deslocamentos e pelo risco de acidentes de trânsito (que podem aumentar o custo do seguro da frota de veículos oficiais).

5.3 - Acrescente-se a isso a efetividade do acompanhamento da prestação dos serviços, facilitando a periodicidade de visitas de profissional do Município para controle dos orçamentos apresentados, levantamentos, reparos a serem executados, etc.

5.4 - Assim, a distância máxima de 70 (setenta) km tem o potencial de melhorar a gestão sobre as manutenções da frota de veículos oficiais do Município de Riacho dos Machados, reduzindo as despesas com tal ação, efetivando o controle de todas as etapas do processo de manutenção dos veículos, desde a entrada na oficina até sua retirada pelo Município.

Da prestação dos serviços

5.5 - A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

5.6 - Entende-se por **manutenção preventiva** as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

5.6.1 - Esses serviços deverão ser executados sempre com intervalos regulares como, por exemplo, de acordo com a quilometragem especificada no manual do proprietário, a cada 10.000 km percorridos ou a cada 06 (seis) meses, o que ocorrer primeiro. Esta

manutenção compreende basicamente a substituição de componentes com a vida útil pré-determinada, e outros serviços, tais como: óleo, filtros de óleo e de combustível, líquido de arrefecimento, alinhamento, balanceamento e geometria de suspensão, entre outros.

5.7 - Entende-se por **manutenção corretiva** as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado pela Secretaria Municipal de Transportes do Município de Riacho dos Machados, bem como serviços de mecânica, lanternagem, eletricidade, capotaria, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica, borracharia, pintura, que se façam necessários para tornar operacional o veículo. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora.

5.7.1 – A manutenção corretiva abarca todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões. Serão realizadas manutenções corretivas sempre que houver necessidade de reparos aos defeitos imprevistos, ocorridos acidentalmente ou não, nos casos de quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, sinistros e outros, independente da realização de manutenção preventiva e sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Transportes do Município de Riacho dos Machados.

5.7.2 - As manutenções corretivas deverão ser atendidas prontamente quando solicitadas, observado o prazo máximo estipulado neste Termo de Referência para este caso.

5.7.3 - A solicitação de manutenção preventiva e corretiva ocorrerá mediante Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Compras do Município de Riacho dos Machados. De posse da Ordem de Serviço a **Contratada deverá enviar orçamento detalhado dos serviços propostos, no prazo máximo de 24h, e então, proceder a execução da manutenção logo após aprovação do orçamento.**

5.8 - O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo pela Contratada, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo 5 (cinco) dias úteis.

5.9 - Os serviços serão realizados nas dependências da Contratada, ou nas dependências do Município de Riacho dos Machados, em casos excepcionais, mediante autorização da Secretaria Municipal de Transportes, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do Município, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

5.10 - Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes das tabelas abaixo descritas:

a) Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora), para os serviços de mão de obra;

a.1 - O prazo de entrega dos serviços e reparos solicitados, que deverá ser de no máximo **16 (dezesesseis horas) úteis** para pequenos serviços e reparos e de **44 (quarenta e quatro) horas úteis** para serviços e reparos de maior porte, consideradas em horas de dias úteis.

b) Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos constantes do presente Edital.

5.11 - Faculta-se ao Município verificar, junto aos fabricantes dos veículos, a autenticidade/procedência das tabelas mencionadas, sujeitando-se a Contratada, na hipótese de não confirmação da autenticidade/procedência das tabelas, às penalidades legais cabíveis.

5.12 - **Serão apresentados orçamentos discriminativos, quantidade e preço, o qual será analisado pela Secretaria Municipal de Transportes, que efetuará pesquisa em pelo menos três empresas do ramo, ficando a Contratada responsável por efetuar os referidos serviços pela média aritmética dos preços encontrados.**

5.13 - Será permitida a subcontratação dos serviços em capotaria, borracharia, incluindo pneus e rodas, alinhamento/balanceamento, lanternagem/pintura, ar condicionado, retífica de peças e motores, além de outros que porventura se façam necessários, com autorização prévia, por escrito, da Secretaria de Transportes do Município de Riacho dos Machados.

5.14 – A Ata de Registro de Preços/Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos nem transferidos, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

5.15 - A subcontratação depende de autorização prévia do Município, a quem cabe verificar se a subcontratada encontra-se em situação regular perante o FGTS (CRF) e INSS (CND).

5.16 - Em quaisquer hipóteses de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Município pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.17 - Caso a média aritmética dos orçamentos realizados pela Secretaria de Transportes do Município de Riacho dos Machados seja superior ao proposto pela Contratada, valerá o de menor preço.

5.18 - Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela marca específica.

5.19 - Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva ocorrerão quando o Município de Riacho dos Machados julgar necessário.

5.20 - O Município de Riacho dos Machados por meio da Secretaria de Transportes encaminhará no máximo 05 (cinco) veículos por vez para manutenção.

5.21 - O Município de Riacho dos Machados poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

5.22 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação deverão ser comunicadas ao Município de Riacho dos Machados e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

5.23 - A Contratada se obriga a refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

5.24 - A Contratada deverá proceder à substituição de extintores de incêndio quando verificado a extinção de sua validade.

5.25 - O Município de Riacho dos Machados poderá incluir ou excluir veículos a qualquer momento.

5.26 - O Município de Riacho dos Machados não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados etc.

5.27 - Qualquer material similar ou equivalente a ser utilizado deverá ser apresentado com antecedência à Secretaria de Transportes do Município de Riacho dos Machados para a competente autorização.

5.28 - Os casos omissos serão definidos pela Secretaria de Transportes do Município de Riacho dos Machados, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto deste Termo de Referência.

5.29 - Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações do objeto deste Termo de Referência sem autorização expressa da Secretaria de Transportes do Município de Riacho dos Machados.

5.30 - Os representantes do Município e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto, ainda que nas dependências da Contratada.

5.31 - Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados nos serviços constituirão encargo da Contratada.

5.32 - A Secretaria de Transportes do Município de Riacho dos Machados verificará a qualidade do material colocado nos serviços pela Contratada, notificando-a a retirar todo aquele que for de qualidade inferior à especificada neste Termo de Referência, em prazo previamente determinado.

5.33 - A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado mensalmente pela Secretaria de Finanças do Município, por processo legal, em até 7 (sete) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura.

6.2 - Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de inspeção a ser expedido pela Secretaria de Transportes do Município de Riacho Machados.

6.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.4 - O gestor e/ou fiscal e/ou a Secretaria de Finanças do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.5 - O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada obrigatoriamente na NOTA FISCAL ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.6 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.7 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Entregar os veículos após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirado quando for o caso.

7.2 - Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

7.3 - Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.

7.4 - Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Município, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Município.

7.5 - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

7.6 - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

7.7 - Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

7.8 - Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

7.9 - Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Município.

7.10 - Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.

7.11 - Indicar, imediatamente à assinatura da Ata e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Secretaria de Transportes do Município, principalmente em situações de urgência, fora do horário de expediente, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

7.12 - Fornecer números telefônicos, endereços de e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

7.13 - Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica.

7.14 - Encaminhar, anteriormente à realização de qualquer serviço, orçamento detalhado, com denominação, quantidade e preço de peças, bem como a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado.

7.15 - Fornecer, em caso de necessidade de substituição de peças, orçamento com os valores estipulados pelo fabricante ou revendedor autorizado com a aplicação do respectivo desconto contratado, para apreciação e análise de preços por parte do setor competente da Contratante.

7.16 - Entregar na Secretaria Municipal de Transportes de Riacho dos Machados as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.

7.17 - Comprovar, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Transportes de Riacho dos Machados, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados.

7.18 - Não utilizar peças recondicionadas, usadas ou seminovas, mesmo que originais/genuínas no contrato com o Município.

7.19 - A Contratada obriga-se a entregar ao Município, no ato da assinatura da Ata, na condição de Anexos, as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos e utilizadas pelas concessionárias, relativas ao número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviços e relativas, ainda, ao valor das peças e componentes, bem como suas atualizações subseqüentes durante a vigência da Ata.

7.20 - Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo.

7.21 - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao Município.

7.22 - Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

7.23 – Executar os serviços objetos do Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

7.24 - Utilizar materiais novos, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

7.25 - Cumprir os prazos previstos nesse Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pelo Município.

7.26 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução dos

serviços objeto do Termo de Referência, durante toda a sua vigência, a pedido do Município.

7.27 - Atender prontamente às solicitações diversas da Contratante, referente a prestação de informações, relatórios e outras demandas administrativas e técnicas pertinentes ao contrato.

7.28 - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto da Termo de Referência pela equipe da Secretaria Municipal de Transportes de Riacho dos Machados, durante a sua execução.

7.29 - Manter, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

7.30 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Termo de Referência, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.

7.31 - Executar os serviços objeto do Termo de Referência nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

7.32 - Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados;

7.33 - Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos utilizados no serviço, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

7.34 - Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, de dados e de equipamentos do Município;

7.35 - Encaminhar ao Município, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor e pelo fiscal da Ata do Município;

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Transportar o veículo da sede do Município até a oficina e da oficina até o Município.

8.2 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

8.3 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.4 - Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

8.5 - Emitir, por meio do Setor de Compras, a Ordem de Serviço.

8.6 - Expedir, por meio da Secretaria de Transportes do Município de Riacho Machados, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

8.7 - Atestar a execução do objeto contratado no documento correspondente.

8.8 - Fiscalizar a execução do serviço objeto do Termo de Referência, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

8.9 - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

8.10 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

8.11 - Arcar com as eventuais despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

8.12 - Notificar o contratado, por meio do gestor ou do fiscal da Ata, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

8.13 - Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

8.14 - Proibir que pessoas não autorizadas pelo contratado, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos ou nas instalações;

8.15 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;

8.16 – Efetuar o recebimento provisório do objeto, bem como o recebimento definitivo,

por meio da Secretaria Municipal de Transportes de Riacho dos Machados:

- a) Provisoriamente: o servidor credenciado receberá os serviços para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovados, emitirá recibo;
- b) Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

8.17 – Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da Contratada, inclusive material e horas gastas no trabalho.

CLAUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão e a fiscalização da Ata serão realizadas pela Secretaria de Transportes do Município de Riacho Machados.

9.2 - O Secretário de Transportes atuará como gestor e será nomeado um servidor como fiscal do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços objetos da Ata, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;
- II. 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão;
- III. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços, conforme orçamento aprovado, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do registro de preço ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida

pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porteirinha, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Riacho dos Machados (MG), de de 2022

Ricardo da Silva Paz (..)

Prefeito de Riacho dos Machados/MG Contratado – CPF/CNPJ (...)

Testemunha1:

CPF:

Testemunha2:

CPF:

ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO _____ CPL/2022

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022**

São partes neste contrato, através de seus representantes ao final nomeados, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.925.208/0001-51, com sede na Praça Santo Antônio, nº 01, Centro, Riacho dos Machados/MG, aqui representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Ricardo da Silva Paz, e como, CONTRATAD(O)A,....., com endereço ainscrita no CNPJ/MF sob o nº.....neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a)., portador da CI nº, CPF nº.....residente e domiciliado na, denominadas, respectivamente, MUNICÍPIO e CONTRATAD(O)A.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a “Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e reparos em veículos leves, médios, pesados e máquinas da frota da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados-MG, com fornecimento de peças e acessórios genuínos e/ou originais de primeira linha de montagem, conforme especificações do Termo de Referência”.

1.2. A contratação dos serviços objeto deste contrato será formalizado por meio de Nota de Empenho de despesa, após a emissão da ordem de serviços pelo Setor de Compras do Município.

1.3. O CONTRATADO, para fins de prestar os serviços do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório n. 046/2022, que integra este contrato como se nela estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O valor global deste contrato é de R\$..... (.....), correspondente ao(s) preço(s) oferecido(s) e a(s) quantidade(s) especificada(s) no Anexo I do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 017/2022, sendo o mesmo fixo e irrevogável nos termos da legislação vigente.

LOTE	ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS (R\$)	PERCENTUAL DESCONTO / VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$)
LOTE _____ – VEÍCULOS _____ : MARCA							

01	01					___%	
	02					R\$ ___	
Valor médio total do lote após desconto						R\$	

2.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas em previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II da Lei 8666/93.

4.2 – Na hipótese do presente contrato findar em dia não útil, fica o mesmo prorrogado ao 1º (primeiro) dia útil subsequente ao seu termo final, nos termos do art. 110, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A dotação orçamentária será conforme especificada abaixo, podendo ser modificada pelo setor de contabilidade nos termos da Lei Orçamentária.

0020.02.01.01.04.122.0002.2002.3.3.90.30.00	0227.06.01.02.10.301.0010.2025.3.3.90.39.00
0023.02.01.01.04.122.0002.2002.3.3.90.39.00	0228.06.01.02.10.301.0010.2025.3.3.90.39.00
0035.03.01.01.04.122.0002.2005.3.3.90.30.00	0229.06.01.02.10.301.0010.2025.3.3.90.39.00
0040.03.01.01.04.122.0002.2005.3.3.90.39.00	0243.06.01.03.10.302.0011.2026.3.3.90.30.00
0074.05.01.01.12.122.0015.2012.3.3.90.30.00	0246.06.01.03.10.302.0011.2026.3.3.90.39.00
0079.05.01.01.12.122.0015.2012.3.3.90.39.00	0309.07.01.01.08.122.0004.2032.3.3.90.30.00
0100.05.01.01.12.361.0016.2015.3.3.90.30.00	0314.07.01.01.08.122.0004.2032.3.3.90.39.00
0101.05.01.01.12.361.0016.2015.3.3.90.30.00	0336.07.02.01.08.122.0004.2035.3.3.90.30.00
0102.05.01.01.12.361.0016.2015.3.3.90.03.00	0340.07.02.01.08.122.0004.2035.3.3.90.39.00
0103.05.01.01.12.361.0016.2015.3.3.90.30.00	0351.07.02.02.08.244.0005.2036.3.3.90.30.00
0104.05.01.01.12.361.0016.2015.3.3.90.30.00	0352.07.02.02.08.244.0005.2036.3.3.90.30.00
0108.05.01.01.12.361.0016.2015.3.3.90.39.00	0360.07.02.02.08.244.0004.2035.3.3.90.39.00
0109.05.01.01.12.361.0016.2015.3.3.90.39.00	0361.07.02.02.08.244.0004.2035.3.3.90.39.00
0111.05.01.01.12.361.0016.2016.3.3.90.30.00	0386.07.02.04.08.244.0009.2038.3.3.90.30.00
0112.05.01.01.12.361.0016.2016.3.3.90.30.00	0387.07.02.04.08.244.0009.2038.3.3.90.30.00
0113.05.01.01.12.361.0016.2016.3.3.90.30.00	0390.07.02.04.08.244.0009.2038.3.3.90.39.00
0114.05.01.01.12.361.0016.2016.3.3.90.30.00	0391.07.02.04.08.244.0009.2038.3.3.90.39.00
0115.05.01.01.12.361.0016.2016.3.3.90.30.00	0509.10.01.01.04.122.0002.2049.3.3.90.30.00
0121.05.01.01.12.361.0016.2016.3.3.90.39.00	0512.10.01.01.04.122.0002.2049.3.3.90.39.00
0122.05.01.01.12.361.0016.2016.3.3.90.39.00	0518.10.01.01.15.452.0022.2050.3.3.90.30.00
0123.05.01.01.12.361.0016.2016.3.3.90.39.00	0521.10.01.01.15.452.0022.2050.3.3.90.39.00
0124.05.01.01.12.361.0016.2016.3.3.90.39.00	0522.10.01.01.15.452.0022.2050.3.3.90.39.00
0194.06.01.01.10.122.0013.2023.3.3.90.30.00	0523.10.01.01.15.452.0022.2050.3.3.90.39.00
0197.06.01.01.10.122.0013.2023.3.3.90.39.00	0573.10.01.01.26.782.0027.3059.3.3.90.30.00
0219.06.01.02.10.301.0010.2025.3.3.90.30.00	0574.10.01.01.26.782.0027.2056.3.3.90.30.00
0220.06.01.02.10.301.0010.2025.3.3.90.30.00	0575.10.01.01.26.782.0027.2056.3.3.90.30.00
0221.06.01.02.10.301.0010.2025.3.3.90.30.00	0578.10.01.01.26.782.0027.2056.3.3.90.39.00
0222.06.01.02.10.301.0010.2025.3.3.90.30.00	0579.10.01.01.26.782.0027.2056.3.3.90.39.00

0580.10.01.01.26.782.0027.2056.3.3.90.39.00

0581.10.01.01.26.782.0027.2056.3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Da condição técnica, das instalações e dos equipamentos

5.1 - Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparatos tecnológicos traduzido em máquinas e equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral, e ainda:

- a) Alvará de funcionamento comprovando que a licitante possui autorização para desempenhar atividades pertinentes de oficina mecânica automotiva;
- b) Possuir área útil, coberta e fechada, disponível para receber com segurança, simultaneamente, no mínimo, 5 (cinco) veículos para manutenção;
- c) Possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:

- Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
- 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos;
- 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento / radiador de veículo;
- 01 (um) carregador de baterias;
- 01 (um) teste para análise de baterias;
- 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina / álcool);
- equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
- Equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e paquímetro;
- Equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto;
- Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;
- Kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;
- Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;
- 01 (um) equipamento de regulagem de faróis.

5.2 - A Contratada deverá possuir oficina bem estruturada, **situadas há uma distância máxima de até 70 (setenta) km da sede do Município de Riacho dos Machados.** Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, pois, se a distância entre a sede do

Município e Contratada for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. A quilometragem se justifica pelo custo de transporte do veículo da sede do Município até a oficina e da oficina até o Município (que é obrigação da contratante, conforme item 8.1), pelo consumo de combustível nos deslocamentos, pela utilização de pessoal para efetuar os deslocamentos e pelo risco de acidentes de trânsito (que podem aumentar o custo do seguro da frota de veículos oficiais).

5.3 - Acrescente-se a isso a efetividade do acompanhamento da prestação dos serviços, facilitando a periodicidade de visitas de profissional do Município para controle dos orçamentos apresentados, levantamentos, reparos a serem executados, etc.

5.4 - Assim, a distância máxima de 70 (setenta) km tem o potencial de melhorar a gestão sobre as manutenções da frota de veículos oficiais do Município de Riacho dos Machados, reduzindo as despesas com tal ação, efetivando o controle de todas as etapas do processo de manutenção dos veículos, desde a entrada na oficina até sua retirada pelo Município.

Da prestação dos serviços

5.5 - A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

5.6 - Entende-se por **manutenção preventiva** as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

5.6.1 - Esses serviços deverão ser executados sempre com intervalos regulares como, por exemplo, de acordo com a quilometragem especificada no manual do proprietário, a cada 10.000 km percorridos ou a cada 06 (seis) meses, o que ocorrer primeiro. Esta manutenção compreende basicamente a substituição de componentes com a vida útil pré-determinada, e outros serviços, tais como: óleo, filtros de óleo e de combustível, líquido de arrefecimento, alinhamento, balanceamento e geometria de suspensão, entre outros.

5.7 - Entende-se por **manutenção corretiva** as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado pela Secretaria Municipal de Transportes do Município de Riacho dos Machados, bem como serviços de mecânica, lanternagem, eletricidade, capotaria, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica, borracharia,

pintura, que se façam necessários para tornar operacional o veículo. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora.

5.7.1 – A manutenção corretiva abarca todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões. Serão realizadas manutenções corretivas sempre que houver necessidade de reparos aos defeitos imprevistos, ocorridos acidentalmente ou não, nos casos de quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, sinistros e outros, independente da realização de manutenção preventiva e sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Transportes do Município de Riacho dos Machados.

5.7.2 - As manutenções corretivas deverão ser atendidas prontamente quando solicitadas, observado o prazo máximo estipulado neste Termo de Referência para este caso.

5.7.3 - A solicitação de manutenção preventiva e corretiva ocorrerá mediante Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Compras do Município de Riacho dos Machados. De posse da Ordem de Serviço a **Contratada deverá enviar orçamento detalhado dos serviços propostos, no prazo máximo de 24h, e então, proceder a execução da manutenção logo após aprovação do orçamento.**

5.8 - O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo pela Contratada, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo 5 (cinco) dias úteis.

5.9 - Os serviços serão realizados nas dependências da Contratada, ou nas dependências do Município de Riacho dos Machados, em casos excepcionais, mediante autorização da Secretaria Municipal de Transportes, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do Município, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

5.10 - Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes das tabelas abaixo descritas:

a) Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora), para os serviços de mão de obra;

a.1 - O prazo de entrega dos serviços e reparos solicitados, que deverá ser de no máximo **16 (dezesesseis horas) úteis** para pequenos serviços e reparos e de **44 (quarenta e quatro) horas úteis** para serviços e reparos de maior porte, consideradas em horas de dias úteis.

b) Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos constantes do presente Edital.

5.11 - Faculta-se ao Município verificar, junto aos fabricantes dos veículos, a autenticidade/procedência das tabelas mencionadas, sujeitando-se a Contratada, na hipótese de não confirmação da autenticidade/procedência das tabelas, às penalidades legais cabíveis.

5.12 - **Serão apresentados orçamentos discriminativos, quantidade e preço, o qual será analisado pela Secretaria Municipal de Transportes, que efetuará pesquisa em pelo menos três empresas do ramo, ficando a Contratada responsável por efetuar os referidos serviços pela média aritmética dos preços encontrados.**

5.13 - Será permitida a subcontratação dos serviços em capotaria, borracharia, incluindo pneus e rodas, alinhamento/balanceamento, lanternagem/pintura, ar condicionado, retífica de peças e motores, além de outros que porventura se façam necessários, com autorização prévia, por escrito, da Secretaria de Transportes do Município de Riacho dos Machados.

5.14 – A Ata de Registro de Preços/Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos nem transferidos, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

5.15 - A subcontratação depende de autorização prévia do Município, a quem cabe verificar se a subcontratada encontra-se em situação regular perante o FGTS (CRF) e INSS (CND).

5.16 - Em quaisquer hipóteses de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Município pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.17 - Caso a média aritmética dos orçamentos realizados pela Secretaria de Transportes do Município de Riacho dos Machados seja superior ao proposto pela Contratada, valerá o de menor preço.

5.18 - Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela marca específica.

5.19 - Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva ocorrerão quando o Município de Riacho dos Machados julgar necessário.

5.20 - O Município de Riacho dos Machados por meio da Secretaria de Transportes encaminhará no máximo 05 (cinco) veículos por vez para manutenção.

5.21 - O Município de Riacho dos Machados poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

5.22 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação deverão ser comunicadas ao Município de Riacho dos Machados e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

5.23 - A Contratada se obriga a refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

5.24 - A Contratada deverá proceder à substituição de extintores de incêndio quando verificado a extinção de sua validade.

5.25 - O Município de Riacho dos Machados poderá incluir ou excluir veículos a qualquer momento.

5.26 - O Município de Riacho dos Machados não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados etc.

5.27 - Qualquer material similar ou equivalente a ser utilizado deverá ser apresentado com antecedência à Secretaria de Transportes do Município de Riacho dos Machados para a competente autorização.

5.28 - Os casos omissos serão definidos pela Secretaria de Transportes do Município de Riacho dos Machados, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto deste Termo de Referência.

5.29 - Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações do objeto deste Termo de Referência sem autorização expressa da Secretaria de Transportes do Município de Riacho dos Machados.

5.30 - Os representantes do Município e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto, ainda que nas dependências da Contratada.

5.31 - Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados nos serviços constituirão encargo da Contratada.

5.32 - A Secretaria de Transportes do Município de Riacho dos Machados verificará a qualidade do material colocado nos serviços pela Contratada, notificando-a a retirar todo aquele que for de qualidade inferior à especificada neste Termo de Referência, em prazo previamente determinado.

5.33 - A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados no Termo de Referência.

CLÁSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado mensalmente pela Secretaria de Finanças do Município, por processo legal, em até 7 (sete) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura.

6.2 - Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de inspeção a ser expedido pela Secretaria de Transportes do Município de Riacho Machados.

6.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.4 - O gestor e/ou fiscal e/ou a Secretaria de Finanças do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.5 - O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada obrigatoriamente na NOTA FISCAL ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.6 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.7 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Entregar os veículos após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirado quando for o caso.

7.2 - Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

7.3 - Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.

7.4 - Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Município, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis

subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Município.

7.5 - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

7.6 - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

7.7 - Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

7.8 - Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

7.9 - Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Município.

7.10 - Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.

7.11 - Indicar, imediatamente à assinatura da Ata e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Secretaria de Transportes do Município, principalmente em situações de urgência, fora do horário de expediente, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

7.12 - Fornecer números telefônicos, endereços de e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

7.13 - Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica.

7.14 - Encaminhar, anteriormente à realização de qualquer serviço, orçamento detalhado, com denominação, quantidade e preço de peças, bem como a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado.

7.15 - Fornecer, em caso de necessidade de substituição de peças, orçamento com os valores estipulados pelo fabricante ou revendedor autorizado com a aplicação do respectivo desconto contratado, para apreciação e análise de preços por parte do setor competente da Contratante.

7.16 - Entregar na Secretaria Municipal de Transportes de Riacho dos Machados as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.

7.17 - Comprovar, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Transportes de Riacho dos Machados, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados.

7.18 - Não utilizar peças recondicionadas, usadas ou seminovas, mesmo que originais/genuínas no contrato com o Município.

7.19 - A Contratada obriga-se a entregar ao Município, no ato da assinatura da Ata, na condição de Anexos, as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos e utilizadas pelas concessionárias, relativas ao número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviços e relativas, ainda, ao valor das peças e componentes, bem como suas atualizações subsequentes durante a vigência da Ata.

7.20 - Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo.

7.21 - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao Município.

7.22 - Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

7.23 – Executar os serviços objetos do Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

7.24 - Utilizar materiais novos, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

7.25 - Cumprir os prazos previstos nesse Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pelo Município.

7.26 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução dos serviços objeto do Termo de Referência, durante toda a sua vigência, a pedido do Município.

7.27 - Atender prontamente às solicitações diversas da Contratante, referente a prestação de informações, relatórios e outras demandas administrativas e técnicas pertinentes ao contrato.

7.28 - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto da Termo de Referência pela equipe da Secretaria Municipal de Transportes de Riacho

dos Machados, durante a sua execução.

7.29 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

7.30 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Termo de Referência, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.

7.31 - Executar os serviços objeto do Termo de Referência nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

7.32 - Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados;

7.33 - Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos utilizados no serviço, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

7.34 - Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, de dados e de equipamentos do Município;

7.35 - Encaminhar ao Município, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor e pelo fiscal da Ata do Município;

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Transportar o veículo da sede do Município até a oficina e da oficina até o Município.

8.2 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

8.3 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.4 - Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

8.5 - Emitir, por meio do Setor de Compras, a Ordem de Serviço.

8.6 - Expedir, por meio da Secretaria de Transportes do Município de Riacho Machados, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

8.7 - Atestar a execução do objeto contratado no documento correspondente.

8.8 - Fiscalizar a execução do serviço objeto do Termo de Referência, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

8.9 - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

8.10 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

8.11 - Arcar com as eventuais despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

8.12 - Notificar o contratado, por meio do gestor ou do fiscal da Ata, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

8.13 - Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

8.14 - Proibir que pessoas não autorizadas pelo contratado, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos ou nas instalações;

8.15 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;

8.16 – Efetuar o recebimento provisório do objeto, bem como o recebimento definitivo, por meio da Secretaria Municipal de Transportes de Riacho dos Machados:

a) Provisoriamente: o servidor credenciado receberá os serviços para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovados, emitirá recibo;

b) Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e

(Danfe) ou na Nota Fiscal.

8.17 – Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da Contratada, inclusive material e horas gastas no trabalho.

CLAUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão e a fiscalização deste Contrato serão realizadas pela Secretaria de Transportes do Município de Riacho Machados.

9.2 - O Secretário de Transportes atuará como gestor e será nomeado um servidor como fiscal do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços objetos da Ata, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;

II. 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços, conforme orçamento aprovado, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do registro de preço ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porteirinha, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Riacho dos Machados (MG), de de 2022.

Ricardo da Silva Paz (...)

Prefeito de Riacho dos Machados/MG Contratado – CPF/CNPJ (...)

Testemunha1:

CPF:

Testemunha2:

CPF: